

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 60

Brasília, terça-feira, 3 de abril de 2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PMDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PMDB)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB) e Xavier (PSD)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Silvio Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Rajão (PMDB) e Tatiko (PSC)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Alirio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)

Sumário

Atas	1
Lei Complementar	39
Comissões	39
Mesa Diretora	51
Atos Administrativos	52
Decisões TCDF	53

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 21ª
 (VIGÉSIMA PRIMEIRA)
 SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 27 DE MARÇO DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado João de Deus.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 5 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 6 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alirio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- João Carlos (PMDB)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PSD)

- Jorge Cauhy (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Gim (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado João de Deus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 20ª Sessão Ordinária.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 942, de 2001**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei nº 1.949, de 2001**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Lei nº 1.950, de 2001**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Lei nº 1.951, de 2001**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 1.952, de 2001**, de autoria dos Deputados Maninha e Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Lei nº 1.953, de 2001**, de autoria dos Deputados Renato Rainha e César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 1.954, de 2001**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Lei nº 1.955, de 2001**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Lei nº 1.956, de 2001**, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Edimar Pireneus.
- **Moção nº 6.014, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 6.015, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 6.016, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 6.017, de 2001**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 6.018, de 2001**, de autoria de vários deputados.
- **Moção nº 6.019, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Requerimento nº 1.582, de 2001**, do Deputado Alírio Neto.
- **Requerimento nº 1.583, de 2001**, do Deputado Alírio Neto.
- **Requerimento nº 1.584, de 2001**, do Deputado Alírio Neto.
- **Requerimento nº 1.585, de 2001**, do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 252, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 253, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 254, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 255, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 256, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 257, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 258, de 2001**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

- **Indicação nº 259, de 2001**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 260, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 261, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 262, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 263, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 264, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 265, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 266, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 267, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 269, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 270, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 271, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 272, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 273, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 274, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 275, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 276, de 2001**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Indicação nº 277, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 278, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 279, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 280, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Memorando nº 12, de 2001**, do Deputado José Edmar.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º (Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 942/2001

Dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial n.º 6, da QNM 34, RA III – Taguatinga e das outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial n.º 6, da QNM 34, de Taguatinga, RA III, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências para regularizar a área do *caput*, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos de que trata a Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, da área pública de que trata esta lei, com a Loja Maçônica Solidariedade de Ceilândia, instituição filantrópica.

Art. 4º Como contrapartida à doação da área objeto desta lei, a Loja Maçônica Solidariedade de Ceilândia obriga-se a prestar, pelo prazo de cinco anos, as atividades de assistência social, gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o *caput* será oferecida de forma continuada, independente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

Art. 5º O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º implicará rescisão do contrato de doação de que trata esta lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

Art. 6º Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiária serão comprovados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-Df

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

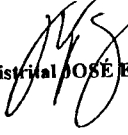
A área a que se refere esta lei será destinada a construção da sede para a Loja Maçônica Solidariedade de Ceilândia, atualmente instalada, precariamente, na Área Especial 1, da QNM 34, compartilhando-a com a Associação de Deficientes. Com a obtenção de uma área maior, a Loja Maçônica irá intensificar as atividades sociais, como já o faz em outras localidades, beneficiando a comunidade da Expansão da M. Norte. No ano de 2000, por exemplo, foram realizados cerca de 3.000 atendimentos no Recanto das Emas, entre cursos de alfabetização e profissionalizantes e atendimentos odontológicos.

A área em questão encontra-se ociosa, entre a estação da Telebrasil e um estacionamento de caminhões, sem infraestrutura. As Áreas Especiais localizadas entre a QNM 34 e a Av. Helio Prates ainda não foram regularizadas, apenas a da Telebrasil, que é a de n.º 4 (quatro). Com este projeto, pretende-se regularizar a área n.º 6 (seis) e destiná-la ao uso institucional.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001

Deputado Distrital  EDMAR, PMDB

PL 1948 /2001
PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG)

**Dispõe sobre estacionamentos em
áreas públicas no Distrito Federal
e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam suspensas todas as cobranças de estacionamentos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará, no prazo de noventa dias, estudo contemplando as áreas passíveis de instalação e exploração de estacionamento rotativo no Distrito Federal, que encaminhará à apreciação da Câmara Legislativa.

§ 1º No caso de estacionamentos localizados na área tombada de Brasília, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN será obrigatoriamente ouvido quando da elaboração do estudo.

§ 2º A exploração comercial das áreas de estacionamento rotativo definidas no estudo somente se dará por meio de processo licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos os problemas que a sociedade do Distrito Federal vem enfrentando com a proliferação indiscriminada de estacionamentos pagos, boa parte deles em áreas públicas urbanas.

Da mesma forma, é comum encontrarmos áreas públicas cercadas com correntes, guaritas ou cones, criando privilégios inadmissíveis para setores específicos da sociedade.

A Resolução 592/82, do Conselho Nacional de Trânsito, em seu art. 2º, é clara ao definir que áreas especiais de estacionamento são "partes das vias e logradouros públicos demarcadas e sinalizadas para o estacionamento de veículos de qualquer espécie e categoria".

Portanto, faz-se necessária uma ação urgente e determinada do Poder Público em solucionar a questão, coibindo os abusos verificados em todas as áreas urbanas do Distrito Federal.

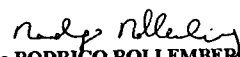
Primeiramente suspendendo de imediato todas as cobranças de estacionamento em vias e logradouros públicos, e também reprimindo todos os cercamentos irregulares para fins de estacionamento.

Em seguida elaborando, em caráter emergencial, estudo contemplando as áreas passíveis de instalação e exploração de estacionamento rotativo no Distrito Federal, ouvindo o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no caso de unidades localizadas na área tombada de Brasília.

Finalmente, é de suma importância que toda e qualquer a exploração comercial das áreas de estacionamento rotativo definidas no estudo somente sejam feitas por meio de processo licitatório.

Certo da importância que a proposição tem para a sociedade do Distrito Federal, conclamo os nobres pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PL 1950 /2001
PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

**Institui o Dia do Motociclista
Profissional do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Motociclista Profissional do Distrito Federal a ser comemorado no terceiro domingo de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear uma categoria que vem aumentando de modo significativo e próspero no território do Distrito Federal, merecendo por parte das autoridades uma data referencial e comemorativa como ponto de partida à valorização das atividades e reconhecimento da profissão.

Tramita neste Parlamento Distrital dois Projetos de Lei de minha autoria: Moto-táxi e Moto-boy, com o objetivo de regulamentar duas profissões importantíssimas para a indústria e o comércio do Distrito Federal, bem como para os que ganham a vida sobre duas rodas, que enfrentam o perigo diário no trânsito selvagem sem o abrigo de uma legislação específica pertinente aos direitos e deveres de cada motociclista.

Depois da apresentação das duas proposições supra, os motociclistas do Distrito Federal conscientizaram-se da importância dos serviços que prestam à comunidade e, hoje se organizam em associações e sindicato para reivindicar legislação própria para que possam atuar com segurança eficaz junto a Previdência Social.

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de março de 2001

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

PROJETO DE LEI Nº PL 1061/2001
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dispõe sobre a permissão para que as áreas públicas desapetadas para ampliação de lotes de entidades religiosas e de assistência social sejam alienadas mediante doação com encargos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As áreas desapetadas para ampliação de lotes de entidades religiosas e de assistência social poderão ser alienadas mediante doação com encargos, de que trata a Lei N.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - A doação somente será admitida se:

I - a desapetação da área pública tenha sido definida em Lei Complementar, promulgada até a data de publicação desta Lei;

II - a unidade seja destinada exclusivamente para atividade de culto ou assistência social;

III - a entidade interessada cumpra os requisitos dispostos na Lei n.º 2.688, de 2001, excetuando-se o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - A entidade deverá iniciar suas atividades de assistência social no máximo até cento e oitenta dias da data em que for assinado o termo de doação.

Art. 4º - O valor da área ampliada será definido pelo resultado da multiplicação da quantidade de metros quadrados acrescidos pelo valor do metro quadrado do lote a ser ampliado.

Art. 4º - As alienações de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso I, art. 1º, da Lei N.º 2.688 de 2001.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há várias leis aprovadas por esta Casa que ampliam lotes de igrejas e de entidades de assistência social. Estas leis não foram cumpridas, pois os técnicos

do Poder Executivo entendem que, embora os Governadores as tenham sancionado, existe a impossibilidade de concretizar a alienação por força da Lei N.º 8.666, de 1993.

Em atendimento a reivindicações das lideranças dos pastores evangélicos e dos deputados distritais evangélicos, o Governador enviou para esta Casa projeto que permite a doação com encargos para igrejas que já estejam ocupando suas áreas. O projeto, aprovado pela Câmara, foi sancionado, tornou-se a Lei N.º 2.688, de 2001.

A iniciativa do Governador atendeu grande parte das igrejas que ocupam áreas sem documento definitivo, mas existem outras igrejas que através da Câmara conseguiram que fossem aprovadas Leis permitindo a ampliação de suas áreas, mas que nunca obtiveram documentos definitivos ou até permissão para ocuparem. O intuito destas ampliações, na maioria dos casos, é possibilitar que as entidades realizem atividades voltadas para a comunidade.

Com a aprovação da presente proposição, esta Casa estará tornando exequível todas as Leis Complementares que visam ampliar áreas de igreja, fazendo justiça, pois não poderíamos regularizar lotes ocupados por igrejas sem que estivessemos resolvendo também a questão das ampliações.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 1052/2001
(Dos Deputados Maria José Maninha e Rodrigo Rollemberg)

Cria o Museu Memorial do Cerrado de Brasília/DF no setor MI trecho 11, chácara 258, setor de Mansões do Lago Norte- Brasília-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Museu Memorial do Cerrado de Brasília - DF

Parágrafo único - Este Museu é composto por reprodução de pinturas pré-históricas, localizadas em uma rocha arenítica na chácara 258 do setor MI, trecho 11, Setor de Mansões Lago Norte.

Art. 2º - Sendo um Museu passível de enriquecimento com novas descobertas devido à dinâmica da pesquisa histórica e arqueológica, no caso presente ele poderá sofrer ampliações e aperfeiçoamentos.

Parágrafo único - Por se encontrar em área particular do historiador e professor Paulo Bertran Wirth Chalbub, as ampliações e aperfeiçoamentos só serão realizadas com a participação e/ou autorização do professor e historiador Paulo Bertran Wirth Chalbub ou de pessoas por ele oficialmente autorizadas.

Art. 3º - A abertura para visitação ao público deste Museu será permitida apenas com autorização do proprietário.

Parágrafo único - Ao proprietário caberá o estabelecimento de dias e horários de visitação, bem como a conveniência da cobrança de preço de ingresso ao Museu.

Art. 4º - O Museu Memorial do Cerrado de Brasília fará parte do roteiro turístico do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, terça-feira, 3 de abril de 2001

JUSTIFICAÇÃO

Paulo Bertran, cidadão honorário de Brasília, ex-professor da Universidade Federal de Goiás, da Universidade Católica de Goiás e da Universidade de Brasília. Doutor pela Universidade de Strasbourg - França, não se contentando apenas com a vida acadêmica deu asas a sua veia investigativa de historiador. Com isso produziu para a sociedade do Brasil Central e porque não dizer do Brasil, dentre outras, duas obras primas: o livro, "História da Terra e do Homem no Planalto Central", com o subtítulo "Eco-história do Distrito Federal do Índigena ao Colonizador" e "Notícia Geral da Província de Goiás".

A partir do profundo conhecimento que Paulo Bertran acumulou sobre a história e a pré-história do homem, da fauna e da flora do cerrado ele decidiu materializar fragmentos dessa história além dessa literatura. Foi mais longe, reproduziu, com o auxílio de artistas plásticos, da forma mais fiel possível, a arte, a mensagem, a escrita e os símbolos que o homem pré-histórico nos legou como registro às diversas épocas da sua existência na Região do Cerrado.

Toda essa obra se encontra agora no Museu do Cerrado de Brasília o qual precisa ser preservado, conhecido e mantido pelas gerações atuais e futuras como um lugar de estudo, pesquisa e aprendizado permanente.

Assim a presente proposição vem ao encontro dessa necessidade e tenho a certeza que os nobres pares se somarão ao meu esforço para aprová-la.

Sala das Sessões,

Deputada Maria José Maninha

Partido dos Trabalhadores-PT

Deputado Rodrigo Rollemberg

PSB-DF

PL 1953 / 2001

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e CÉSAR LACERDA)

Proíbe a transferência de presos de outras unidades da federação para o Distrito Federal e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. Ficam proibidas as transferências de presos, condenados ou não, de outras unidades da federação para o Distrito Federal.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei importa crime de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Complexo Penitenciário do Distrito Federal tem recebido presos de alta periculosidade, oriundos de quase todas as unidades da federação. Esses presos são transferidos para a Capital Federal, invariavelmente após se envolverem em rebeliões cujas repercussões ganham destaque no noticiário nacional e internacional, mormente em razão da violência praticada pelos amotinados contra seus companheiros de prisão e, sobretudo, contra os agentes prisionais ou monitores dos estabelecimentos onde se encontravam custodiados.

A situação do Distrito Federal é exceção e decorre do invejável profissionalismo do corpo funcional dos diversos órgãos responsáveis pela segurança do nosso Sistema Penitenciário. Isso é fruto do aperfeiçoamento e da dedicação de todos os servidores que ali trabalham. Temos assim disciplina e respeito aos direitos dos presos.

Porém todo esse trabalho está ameaçado com as constantes transferências de presos de outras unidades da federação para o Distrito

Federal, especialmente líderes de rebeliões e do crime organizado, como aconteceu recentemente com um dos chefes do Primeiro Comando da Capital-PCC, organização que comandou uma rebelião envolvendo presos de quase todos os presídios do Estado de São Paulo. O convívio dos presos do Distrito Federal com esses presos transferidos é altamente nocivo para o trabalho de reinserção que vem sendo desenvolvido aqui. Além disso, essas transferências absurdas afrontam as disposições da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), que assegura ao preso cumprir sua pena em local próximo ao seu meio social e familiar.

Tais presos não foram condenados a cumprir pena em unidade federativa diversa daquela da condenação, conforme dispõe a Lei de Execução Penal em casos excepcionais. Trata-se de transferências provisórias que estão pondo em risco o Sistema Penitenciário do Distrito Federal e a nossa população.

Dessa forma, estando a matéria entre aquelas da competência desta Casa Legislativa, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado DistritalCÉSAR LACERDA
Deputado Distrital

PL 1954 / 2001

Projeto de Lei nº
(Dep. Rodrigo Rollemberg)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso na área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso com o Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1 - Sociedade Civil sem fins lucrativos, de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, de área de terreno localizada na entrequadra 108/109 sul, medindo 240,00 m² pelas laterais direita e esquerda e 80,00 m² pelas linhas de frente e fundo, limitando-se com o Eixo Rodoviário Sul e Avenida W-1 Sul, em conformidade com o que preceitua a alínea "a" do inciso III do art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A área em epígrafe já é ocupada pelo Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1 desde 1971, cumprindo sua destinação primeira conforme concepção original do Plano Piloto de Lúcio Costa, mediante instrumento contratual de Comodato nº 057/71 que, com a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, torna-se sem efeito.

Art. 2º. O Poder Executivo do Distrito Federal tomará as providências necessárias para o efetivo cumprimento do presente estatuto legal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília, muito mais de que um símbolo nacional, foi o único núcleo urbano contemporâneo considerado digno de ser incluído na lista dos bens de valor universal pelo Comitê do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO). Isso ocorreu mediante resolução da referida entidade internacional, em 07 de dezembro de 1987. Nossa Capital foi então alçada ao mesmo grau de importância de sítios urbanos notáveis espalhados pelos quatro cantos do planeta.

A escolha de Brasília deveu-se às particularidades e aos valores de seu plano urbanístico, concebido por Lúcio Costa com base nos conceitos de urbanismo deste século. O Plano Piloto constitui-se objeto de proteção legal, no que se refere à manutenção dos princípios de projeto desde a sua inauguração, por meio do art. 38 da Lei Federal nº 3.751 de 13 de abril de 1960 (Lei Santiago Dantas), abaixo transcrito:

"Art. 38. Qualquer alteração no plano piloto a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal" (grifo nosso)

Podemos igualmente citar os artigos 325, 295, 312, 314 da Lei Orgânica do DF sobre a correção do instrumento proposto no ordenamento territorial e urbano do DF e da necessidade da preservação de Brasília, *"in verbis"*:

Capítulo II – Seção IV

Dos Instrumentos das Políticas de Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Urbano

"Art. 325. Serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano:

I - de planejamento urbano:

- a) plano diretor de ordenamento territorial;
- b) planos diretores locais;
- c) legislação urbana e edilícia;
- d) estudos de impacto ambiental;

II - tributários e financeiros, em especial:

- a) imposto predial e territorial urbano progressivo;
- b) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

III - jurídicos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) tombamento de bens;
- d) concessão de uso;

e) concessão de direito real de uso;" (grifo nosso)

"Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei.

"Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

***VI – proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e, em especial, do conjunto urbanístico de Brasília;*"**

"Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

IV – a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;

Além disso, nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, considerada uma das mais modernas e progressistas do país, concebe o lazer como um direito

social do cidadão, fundamentado nos princípios da livre escolha, participação espontânea, incentivo à criatividade e ocupação prazerosa do tempo disponível.

Incluído no TÍTULO I - Dos Fundamentos, Da Organização e Do Distrito Federal, o lazer e atividades correlatas, são tratados como objetivos prioritários do Distrito Federal. Isto significa dizer que, caberá ao Distrito Federal: "garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira, dentre outras questões que preservem os interesses gerais e coletivos, promovendo o bem de todos".

Com essa visão, a Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ainda que "os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social; a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural, estimulando a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiando os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região". Aqui fica revelada a atenção dada pelo legislador ao macro ambiente do Distrito Federal, o qual facilita a inclusão das experiências de lazer nesse contexto.

A nossa Lei Orgânica deixa claro também a importância da questão na SEÇÃO III – DO DESPORTO, no seu art. 255, incisos II e IV, que dispõe *in verbis*:

"Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I -

II - ao lazer popular como forma de promoção social;

III -

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes; (grifo nosso) "

A Constituição Federal igualmente dispõe sobre tema de indiscutível relevância, no Art. 217, § 3º *"in verbis"*:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I -

§ 3º. O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

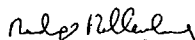
O lazer é uma dimensão privilegiada da vida humana, fruto do fenômeno urbano-industrial, no qual um conjunto de fatores permite o aparecimento de um tempo disponível para o indivíduo, o qual, imbuído de relativa percepção de liberdade, poderá exercitar sua livre escolha de experiências lúdicas que possam contribuir para o seu descanso, divertimento e pleno desenvolvimento pessoal e social.

A concepção do clube de unidade de vizinhança, idéia genial de Lúcio Costa, procura promover justamente uma melhor qualidade de vida da população em geral. O entretenimento e o lazer são fundamentais para a saúde física e mental do cidadão. O Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1 da 108/109 foi o primeiro a ser implantado em 1971. Com a celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso com o clube em tela, teremos a garantia de que a área continuará sendo usada em conformidade com o plano urbanístico de Lúcio Costa, e que a mesma não poderá ser comercializada para fins estranhos no que se refere à sua destinação original, ficando sua exploração a quem de direito merece - O Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1 da 108/109.

O objetivo da presente iniciativa é de preservar a concepção original da cidade, procurando garantir um qualidade de vida digna para seus habitantes. Devemos, pois, lutar pela manutenção desses espaços públicos.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PL 1955 / 2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Concede descontos na compra de medicamentos nas farmácias e drogarias instaladas no Distrito Federal nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Distrito Federal obrigadas a conceder desconto na aquisição de medicamentos para consumidores maiores de 60 (sessenta) anos para as doenças listadas no art. 2º na seguinte proporção:

- I- Consumidores de 61 a 65 anos: 10% de desconto;
- II- Consumidores de 66 a 70 anos: 15% de desconto;
- III- Consumidores maiores de 71 anos: 20% de desconto.

Art. 2º. O desconto será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade e da receita médica nominada por parte do consumidor.

Parágrafo único. Só será concedido o desconto definido no artigo 1º para remédios que combatam doenças específicas listadas no presente estatuto legal comuns às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos como: diabetes, artrite, artrose, bronquite crônica, câncer, pressão alta, osteoporose, depressão, derrame, tuberculose, insuficiência cardíaca, hepática e renal, menopausa, catarata, Mal de Parkinson, próstata e trombose.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei ensejarão a aplicação de multa e penalidades a serem aplicadas pela Secretaria de Saúde na seguinte proporção:

5:22:5 15 10/00/12 520

- I- Advertência;
- II- 2.000 UFIRs por infração;
- III- 5.000 UFIRs em caso de reincidência;
- IV- 10.000 UFIRs e suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;
- V- 10.000 UFIRs e cassação do alvará de funcionamento, interdição e fechamento de estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A parcela da população com mais de 60 (sessenta) anos de idade é a que mais necessita consumir remédios. Em geral, são aposentados e inativos têm diminuída a sua renda ao passarem a viver de sua aposentadoria. A saúde é bem essencial garantido pelos Artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 270, dispõe, “in verbis”:

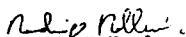
“Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A concessão de desconto na aquisição de medicamentos a quem deles mais necessita e que tem mais dificuldade em adquiri-los é medida de grande alcance social.

Nessa faixa etária a pessoa geralmente está aposentada ou recebe pensão baixa. Não é justo os recursos que já são escassos, serem quase todos gastos com remédios.

Diante do exposto conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº PL 1956 / 2001
(Dos Srs. Deputados Paulo Tadeu e Edimar Pireneus)

Proíbe a exigência de depósito prévio de caução, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a exigência de depósito prévio de caução de qualquer natureza, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se como urgência e emergência, respectivamente, os estados de sofrimento intenso ou de risco de vida.

Art. 2º Comprovada a exigência de depósito prévio, a clínica ou hospital serão obrigados a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º O descumprimento do caput do art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil Unidades de Referência Fiscal – UFIRs, a ser cobrada pelo órgão governamental de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá acréscimo de cinquenta por cento em nova multa a ser aplicada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quotidianamente, observa-se que usuários dos serviços médicos e odontológicos, clínicos e hospitalares são constrangidos, até certo ponto, chantageados quando do atendimento e da internação de seus familiares em casos de emergência. A regra geral é a exigência de caução, em cheque ou em dinheiro, cuja finalidade é resguardar os interesses financeiros dos prestadores de serviço de saúde.

Por encontrar-se em um momento de extrema fragilidade emocional, o cidadão constrangido atende à exigência com o intuito de ver seu familiar imediatamente socorrido.

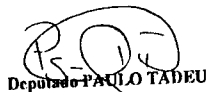
Absurdamente, tal exigência é feita mesmo nos casos em que o paciente seja contribuinte de planos de saúde ou convênios médico-hospitalares, constituindo um flagrante desrespeito ao consumidor que, sob a ameaça de não receber o tratamento médico, vê-se diante de um dilema: pagar ou morrer.

Na situação atual, esse tratamento indigno fundamenta-se na concepção de que o consumidor é potencialmente um suspeito de “dar calote” no hospital ou clínica, subvertendo a ordem natural da dignidade: o cidadão é suspeito até que se prove o contrário.

Em outras unidades da federação tais práticas já foram proibidas por intermédio de leis estaduais, servindo de exemplo para aqueles Estado onde iniciativas dessa ordem ainda não foram adotadas.

Convencido de que este projeto de lei contribuirá para que o Distrito Federal seja elevado à condição de localidade que respeita seus cidadãos e consumidores, submeto-o aos nobres pares certo de que eles poderão contar para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU


Deputado EDMAR PIRENEUS

MOÇÃO Nº 0014 /2001
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Repudia a atitude da Secretária de Educação de solicitar a devolução dos Diretores liberados do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar, no Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com apoio no art. 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa expresse expressamente veemente repúdio à atitude da Secretaria de Educação de solicitar a imediata devolução dos Diretores liberados do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAE conta com aproximadamente 17 mil filiados, tendo 21 diretores liberados para visitarem 750 escolas. O contato permanente da direção do SAE com a sua base é fundamental para a defesa dos direitos da categoria, pois além das reivindicações gerais, existem inúmeros outros problemas a serem resolvidos no dia-a-dia no próprio local de trabalho do servidor.

Por isso, consideramos a atitude do governo como retaliação e perseguição à histórica luta da Entidade em defesa dos direitos dos funcionários da Carreira Assistência à Educação. A redução de 21 diretores para dois é uma afronta aos direitos da categoria e fere princípio democrático que determinou a criação das entidades de classe, para que a correlação de forças entre patrões e empregados não fossem tão injustas e desiguais.

Historicamente, os trabalhadores vêm sofrendo ataques aos seus direitos e à sua dignidade, mas têm contado com a firme resistência de suas entidades de classe. Mas agora, ao entrarmos no terceiro milênio, somos surpreendidos por uma Portaria retrógrada, autoritária e de cunho revanchista, que trará enormes prejuízos à organização da classe trabalhadores.

Sem dúvida, esta Moção, por ser uma questão da mais ídima justiça, receberá aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 0015 /2001
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Requer Moção de elogio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA pela instituição e concessão anual do prêmio Frederico Meneses Velga aos pesquisadores de qualquer ramo das ciências agrárias no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 144 do Regimento Interno, Requeremos que seja encaminhada à Empresa Brasileira de Pesquisas Agrárias - EMBRAPA, Moção de elogio pela instituição e concessão anual do prêmio Frederico Meneses Velga aos pesquisadores das diferentes áreas das ciências agrárias no Brasil.

Justificação

A Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA, instituiu desde o ano de 1974, o Prêmio Frederico Meneses Velga aos pesquisadores das diferentes áreas da ciência agropecuária no Brasil e o vem concedendo anualmente, como incentivo aos pesquisadores agropecuários no Brasil.

A concessão desse prêmio significa o reconhecimento público da EMBRAPA pela relevância e importância econômica e social das pesquisas e/ou estudos realizados e publicados em benefício da sociedade brasileira. Portanto nada mais justo do que a premiação dos pesquisadores responsáveis por essas pesquisas e/ou estudos de maior destaque científico, econômico e social.

Pelo exposto, a EMBRAPA merece a presente Moção de elogio, e esperamos de nossos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2001

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 0016 /2001
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Requer Moção de protesto à Secretária de Cultura do Distrito Federal pela saída do ar do programa radiofônico "Música e Informação" da Rádio Cultura de DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 144 do Regimento Interno, Requeremos que seja encaminhada à Secretária de Cultura do Distrito Federal, Moção de protesto pela saída do ar do programa radiofônico "Música e Informação" da Rádio cultura do Distrito Federal

Justificação

O programa "Música da Informação" intercalava emissão de Músicas brasileiras e de informações originárias das principais revistas e jornais de Brasília e do país. Essas informações e músicas representavam extraordinária contribuição cultural para a grande maioria de cidadãos que por restrições financeiras ou educacionais não tem acesso diário às principais informações diariamente circulantes na mídia local e nacional.

Com a extinção desse programa, fomos recebidos inúmeros pedidos de cidadãos brasileiros no sentido de protestarmos contra essa arbitrária e antide-mocrática atitude da direção da Rádio Cultura do DF

Pelo exposto e em defesa da democracia nos meios de comunicação brasileiros, esperamos de nossos pares a aprovação desta Moção de protesto, a ser dirigida a Secretária de Cultura do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de março de 2001

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 0017 /2001
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Sugere que Câmara Legislativa manifeste apoio a criação do "FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa de Leis manifeste apoio a criação do Fórum Permanente de Cultura do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Fórum Permanente de Cultura nasceu da necessidade dos artistas, produtores culturais e comunidade discutirem e repensarem o papel da cultura no DF, a redução de recursos orçamentários, do percentual do Fundo de Apoio a Cultura, a implantação de políticas públicas equivocadas para o setor e as mudanças efetuadas na Rádio Cultura foram os elementos responsáveis pela insatisfação generalizada do setor que ensejaram a criação do Fórum. Espaço democrático e aberto a todos os segmentos da cultura, o Fórum representa um passo importante na organicidade e consolidação do fenômeno Cultural no DF, refletindo a maturidade daqueles que efetivamente fazem cultura na cidade. Um dos princípios norteadores de ação do Fórum é a elaboração de produtos culturais que verdadeiramente busquem a consolidação da cidadania plena e o crescimento amplo do ser humano. O Fórum veio para incomodar, com sua irreverência, crítica, densidade, contestação, indignação e sede de mudanças. Quem ganha com tudo isso é a cidade. Brasília aplaude sua criação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente moção.

Sala de Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

/01 M 3330

MOÇÃO N.º 0010 /2001
(De Vários Deputados)

Manifestam repúdio à proposta do Ministro da Previdência Social, Deputado Roberto Brant, de instituir contribuição de servidores aposentados para a previdência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a manifestação desta Câmara Legislativa no sentido de repudiar a proposta de instituição de contribuição à previdência a ser cobrada de servidores aposentados, de iniciativa do Ministro da Previdência Social, Deputado Roberto Brant.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em pauta já foi apresentada por duas ocasiões ao Congresso Nacional e foi rejeitada pela maioria dos Parlamentares daquela digna Casa de Leis. Retorna, agora, a idéia de financiar o déficit da previdência social com a instituição de contribuição a ser paga pelos servidores aposentados.

Essa proposta deve ser repudiada pelos legisladores de bom senso e aqueles que primam pelo princípio da legalidade. Cobrar contribuição de quem já contribuiu durante suas atividades como servidor, justamente para poder um dia aposentar-se, chega às raias do ridículo. Além disso, diariamente nos deparamos com notícias de desvios de recursos no INSS, seja por fraudes, seja por inadimplência, sonegação, etc.

Esta Câmara Legislativa apóia o conhecimento de tal pretensão não pode calar-se, até porque representa o povo do Distrito Federal, que é composto, grande parte, por servidores públicos, aposentados ou não, mas que precisam ter resguardados seus direitos contra essa ameaça arbitrária e possessiva.

Faço ao exposto, conclamamos os ilustres Deputados a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001

Deputado José Edmar - PMDB

Deputado Alirio Neto - PPS

Deputado Benício Tavares - PTB

Deputado Carlos Filipe - PT

Deputado João Carlos - PMDB

Deputado Jorge Cauhy - PMDB

Deputada Lucia Carvalho - PT

Deputado Frijid Zakhour - PMDB

Deputado Raulo - PSDB

Deputado Rodrigo Rollemberg - PSB

Deputado Xavier - PPB

Deputado Wilson Lima - PSD

Deputado Aguiar de Jesus - PFL

Deputada Aniceia Machado - PSDB

Deputado César Lacerda - PTB

Deputado Edmar Peneus - PMDB

Deputado João de Deus - PDT

Deputado José Telico - PSC

Deputada Mariana - PT

Deputado Paulo Lacerda - PT

Deputado Renato Rainha - PL

Deputado Silvío Linhares - PMDB

Deputado Wasny de Roure - PT

Deputado Gim Argello - PFL

MOÇÃO N.º 0010 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Parabeniza a direção e todo o corpo docente do Centro de Ensino Fundamental 21 na cidade de Ceilândia, pela alta qualidade do ensino, oferecida aos estudantes da rede pública de ensino.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que Parabeniza a direção e todo o corpo docente do Centro de Ensino Fundamental 21 na cidade de Ceilândia, pela alta qualidade do ensino, oferecida aos estudantes da rede pública de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O estudo feito pelo MEC, divulgado pela revista Veja em 07 de março de 2001, mostrou que, apesar das precárias condições materiais, as escolas públicas podem oferecer um ensino de alta qualidade, como é o caso do Centro de Ensino Fundamental 21 na cidade de Ceilândia. Ao adotar práticas pedagógicas adaptadas à realidade dos alunos, os professores compensam lacunas de formação com cursos de atualização, como informática e outras atividades extraclasse.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

0010 /2001

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 1.921, de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 1.921, de 2001, de minha autoria, que "proíbe depósito para internação em Hospitais Públicos e dá outras providências", que se encontra na CDDHICEDP - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, ainda em prazo de emendas, sem relator designado.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de retirada de tramitação da proposição em referência dá-se em virtude de já existir projeto tramitando nesta Casa, versando sobre a matéria.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001.

ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

RQ 1582 /2001

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 632, de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 632, de 1999, de minha autoria, que "dispõe sobre mudança de destinação de área que especifica (modifica e Lei 2.392, de 02 de junho de 1999)", que se encontra na CCJ - Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de retirada de tramitação da proposição em referência dá-se em virtude de ser necessário realizar adequações quanto a origem e a redação da proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001.


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

RQ 1584 /2001

Requer o apensamento para tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.918, de 2001, ao Projeto de Lei 1.441, de 2000.

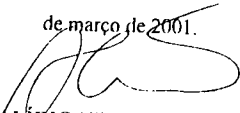
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requiro o apensamento para tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.918, de 2001, que "cria a obrigatoriedade da aquisição de remédios genéricos pela Rede Pública Distrital de Saúde e exige que os médicos da Rede receitem medicamentos sempre através de seus nomes genéricos", de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 1.441, de 2000, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização dos medicamentos genéricos nas Unidades de Saúde da Rede Pública do Distrito Federal", de autoria do Deputado Sílvio Linhares.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de apensamento das proposições em referência, para tramitação conjunta, dá-se em virtude dos projetos tratarem de matérias correlatas, não sendo prudente a retirada da proposição mais recente, uma vez que a mesma complementa o teor da proposição mais antiga, apresentada pelo nobre Deputado Sílvio Linhares.

Sala das Sessões, em de março de 2001.


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

RQ 1585 /2001

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.469, de 2000.

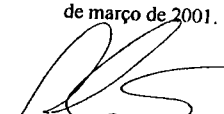
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.469, de 2000, de minha autoria, que "altera o § 2º da Lei 249, de 03 de abril de 1992, que autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais do Guarará", que se encontra na CCJ - Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de retirada de tramitação da proposição em referência dá-se em virtude de já existir projeto tramitando nesta Casa, versando sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2001.


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Gim Argello)

IND 252 /2001

Sugere ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU no sentido de realizar uma limpeza e desmatamento nas ruas do bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU no sentido de realizar uma limpeza e desmatamento nas ruas do bairro Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Com a chegada das chuvas o malagal tomou conta das ruas no bairro de Águas Claras, dificultando o acesso dos moradores, as bocas-de-lobo ficaram entupidas causando transtornos e inundando as pistas.

Faz-se necessário a limpeza e desmatamento nas ruas desse importante bairro de Águas Claras.

A aprovação da presente moção irá trazer uma grande benefício aquela comunidade, onde solicito aos meus pares a sua aprovação

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 253 /2001
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno que desenvolva ações junto às empresas de ônibus que exploram as linhas das cidades do entorno para o Distrito Federal o cumprimento da Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno que desenvolva ações junto às empresas de ônibus, que exploram as linhas interligando as cidades do entorno ao Distrito Federal, com o objetivo de que seja cumprida a determinação da Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 3.691, de 19 de dezembro de 2.000, que assegura passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação ora apresentada visa sugerir ao Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno que desenvolva as ações necessária visando garantir o cumprimento da Lei n.º 8.899/94, que instituiu o chamado passe livre nas linhas do sistema de transporte coletivo interestadual para as pessoas portadoras de deficiência. De fato, não obstante a referida Lei seja de 1994 somente foi regulamentada em dezembro do ano passado. O benefício assegurado pela Lei, contudo, não vem sendo cumprido pelas empresas que exploram as linhas interestaduais ligando o Distrito Federal aos municípios localizados na região do entorno, trazendo um enorme prejuízo para um grande número de pessoas que moram em tais municípios, mas precisam se deslocar com frequência ao Distrito Federal.

Sem dúvida, esta indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de março de 2001


Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº 254 /2001
(Do Deputado Gim Argello)

Sugere a TELEBRASÍLIA para a implantação de telefones públicos nas quadras Q-102, Q-103, Q-104, Q-105, Q-106 e Q-107 do bairro Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira junto a Telebrasil a implantação de telefones públicos nas quadras Q-102, Q-103, Q-104, Q-105, Q-106 e Q-107 do bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga, foi implantado pelo Governo com a finalidade de colaborar para a redução do déficit de moradia, especialmente para classe média.

Embora já conte com um grande número de moradores, o bairro ainda necessita da execução de serviços de infra-estrutura básica.

Assim sendo, a presente Moção busca atender reivindicação dos moradores para instalação de telefones públicos nas quadras já habitadas.

Cabe ressaltar a urgência na execução do referido serviço a fim de que a comunidade não fique isolada, sem possibilidade de comunicação.

Portanto, faz-se necessário com urgência a implantação de telefones públicos naquele setor, onde solicito aos meus pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões.


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 255 /2001
(Do Deputado Gim Argello)

Sugere ao Banco de Brasília S/A - BRB, a implantação de uma agência bancária no bairro de Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira junto ao Banco de Brasília S/A - BRB a implantação de uma agência bancária no bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O bairro de Águas Clara é hoje uma realidade, com aproximadamente 8 anos e cerca de 10 mil habitantes, não se justifica a falta de uma agência bancária.

A população quando precisa utilizar os serviços bancários do BRB tem que se deslocar até a cidade de Taguatinga, onde tem uma agência mais próxima.

Portanto, faz-se necessário com urgência a implantação de uma agência bancária do BRB naquele setor, onde solicito aos meus pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 256 /2001
(Do Deputado Gim Argello)

Sugere a Secretaria de Transportes para a implantação de mais duas linhas de ônibus Taguatinga/Águas Claras/Plano e Taguatinga/Águas Claras/Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Transportes para a implantação de mais duas linhas de ônibus Taguatinga/Águas Claras Plano Piloto e Taguatinga/Águas Claras/Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de mais duas linhas para o bairro de Águas Clara é importante, primeiro a linha Taguatinga/Águas Claras/Plano Piloto, porque os trabalhadores que trabalham no Plano Piloto e segundo a linha Taguatinga/Águas Claras/Taguatinga, pelo mesmo motivo e ainda os moradores que tem se deslocam para Taguatinga para lazer, compras, postos de saúde, utilização de serviços públicos e outras necessidades.

A medida irá beneficiar também os moradores de Taguatinga, pois também poderão deslocar-se com maior frequência para o bairro de Águas Claras.

Portanto, a implantação dessas duas linhas de ônibus irá trazer benefícios para aquela comunidade, onde solicito aos meus pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 257/2001
(Do Deputado Gim Argello)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, providências para a implantação de iluminação pública nas ruas do bairro Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira junto ao Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, para a implantação de iluminação pública nas ruas do bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Águas Claras é um bairro recente que precisa de infra-estrutura, pois seus moradores já começam a construir seus prédios residenciais e comerciais.

A falta de rede elétrica e iluminação pública tem causado muitos transtornos aos moradores daquela localidade, pois além de gerar a insegurança, traz sérios problemas para o dia a dia da comunidade.

Portanto, faz-se necessário com urgência a implantação de iluminação pública daquele setor, onde solicito aos meus pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 258/2001
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Sugere à Exma. Sra. Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal o aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público para especialidade geógrafo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa seja aprovada a presente sugestão à Excelentíssima Senhora Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal a adoção das medidas necessárias ao aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 02/97, publicado no DODF nº 2, de 03/01/97 e Edital de Resultado Final nº 117/97, publicado no DODF nº

176, de 11/09/97, especificamente no caso da especialidade geógrafo, tendo em vista a existência ainda de duas vagas, bem como a carência de tal profissional nos quadros da Administração e a primordial importância deste, por exemplo, diante da elaboração dos Planos Diretores Locais.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito os geógrafos vêm conquistando uma participação maior e mais efetiva junto aos fóruns de decisão na sociedade, sendo que parte dessa luta passou por uma ampliação na qualificação profissional e, principalmente por um maior reconhecimento da importância das mais variadas áreas abrangidas pela Geografia para a sociedade atual, dentre as quais pode-se destacar a cartografia, as físico-ambiental e humanas.

A intervenção dos geógrafos no processo de expansão social quanto ao aproveitamento racional e sustentável das mais variadas áreas mostra-se cada vez mais relevante, permitindo-se até dizer imprescindível. Afastando-se, assim, o empirismo e aplicando cada vez mais o conhecimento técnico-científico na obtenção das soluções mais adequadas à cada realidade.

Quando da elaboração dos chamados Planos Diretores Locais de nossas cidades, imperativo o trabalho destes profissionais especializados juntamente com os das demais áreas, como os arquitetos urbanistas, pois, não só os valores subjetivos devem ser observados quando da ocupação de nosso território, mas também os critérios objetivos não podem ficar dissociados daquele processo.

Desse modo, considerando a existência de vagas disponibilizadas pelo concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 03, publicado no DODF nº 02, de 03/01/97, ainda sem preenchimento; a aprovação de vários candidatos - conforme Edital de Resultado Final nº 117/97, publicado no DODF nº 176, de 11/09/97 - os quais ainda aguardam nomeação; e ainda, o prazo final para este aproveitamento em setembro próximo; sem possibilidade de nova prorrogação; sugere-se à Excelentíssima Senhora Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal a adoção das medidas necessárias ao aproveitamento daqueles profissionais que lograram êxito com a aprovação no aludido concurso para o preenchimento das vagas restantes.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente Indicação e rogar aos nobres Pares que a aprovem.

Sala das Sessões, 20 de março de 2001.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 259/2001
(DA Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere à Companhia Elétrica de Brasília - CEB providências para a iluminação pública da via principal que liga a rodovia DF 001 à Vila Basevi, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Elétrica de Brasília - CEB providências para a iluminação pública da via principal que liga a rodovia DF 001 à Vila Basevi, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V.

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação da Via Pública irá proporcionar mais segurança aos moradores do local, pois o índice de violência e criminalidade, além dos acidentes no trânsito são altos devido, principalmente, a falta de iluminação. Este pedido trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores do local.

Vale ressaltar que a segurança pública é dever do estado, garantindo a incolumidade das pessoas, conforme art. 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCEIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº 280 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da SQSW 103 na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da SQSW 103 na cidade de Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo no local mencionado. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 281 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da rede de captação de águas pluviais na QE 34 Conjunto "R" em frente as casas 10 e 12 na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da rede de captação de águas pluviais na QE 34 Conjunto "R" em frente as casas 10 e 12 na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 282 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o recapamento asfáltico da QE 38 Conjunto "A" na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Obras do Distrito Federal o recapamento asfáltico da QE 38 Conjunto "A" na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Foi verificada a necessidade inadiável de se recapear o asfalto da localidade mencionada em razão do lastimável estado em que se encontra, o que torna difícil o tráfego dos veículos em suas ruas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 283 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 09 na cidade do Gama Leste, RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 09 na cidade do Gama Leste, RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 284 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal, a criação de uma Delegacia de Polícia na cidade do Riacho Fundo II, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal, a criação de uma Delegacia de Polícia na cidade do Riacho Fundo II, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposição o objetivo de oferecer a população do Riacho Fundo uma opção de reclamação/registro de ocorrência e todas as atribuições inerentes a uma Delegacia de Polícia e também desafogar o fluxo de pessoas que procuram outras delegacias. A quantidade de habitantes do Riacho Fundo II praticamente triplicou nos últimos anos e o aparato policial da cidade continua o mesmo ou seja tivemos um crescimento populacional extraordinário enquanto que os equipamentos públicos não acompanharam as necessidades que esse crescimento populacional implica.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 267/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança após o horário de 18:00 hs nas passagens subterrâneas do Eixo Sul/Norte na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança após o horário de 18:00 hs nas passagens subterrâneas do Eixo Sul/Norte na cidade de Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 265/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Transportes do Distrito Federal a construção de paradas de ônibus próximo a QN 14 B na cidade do Riacho Fundo II, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Transportes do Distrito Federal a construção de paradas de ônibus próximo a QN 14 B na cidade do Riacho Fundo II, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 269/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado e Ação Social (SEAS), providências para a Creche Sonho de Criança na QNG 27 na cidade de Taguatinga, RA III, que está passando dificuldades devido ao atraso, de quase três meses, no repasse da verba.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Estado e Ação Social (SEAS), providências para a Creche Sonho de Criança na QNG 27 na cidade de Taguatinga, RA III, que está passando dificuldades devido ao atraso, de quase três meses, no repasse da verba.

JUSTIFICAÇÃO

A creche, que funciona por meio de convênio entre o Lar da Criança Padre Cicero e o Governo do Distrito Federal corre o risco de fechar definitivamente por falta de recursos, deixando assim 215 crianças de seis meses a seis anos sem assistência.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 266/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Diretor do SALUB a melhoria dos serviços de limpeza pública das passagens subterrâneas do Eixo Sul, principalmente na 211/212 na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Diretor do SALUB providências no sentido de que seja feita a limpeza pública das passagens subterrâneas do Eixo Sul, principalmente na 211/212 na cidade de Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 270/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNN 01 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do

Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNN 01 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 271 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da pavimentação asfáltica na QR 511 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da pavimentação asfáltica na QR 511 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar como Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 272 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da Q. 09 do Setor Leste na cidade do Gama, RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da Q. 09 do Setor Leste na cidade do Gama, RA II.

JUSTIFICAÇÃO

É ressentido pela comunidade a falta de iluminação pública nas entre-quadradas e praças da cidade e a iluminação pública é um importante inibidor da ação marginal. Os espaços acontecidos entre quadra e outra, propiciam grandes vazios, tornando-os escuros e amedrontadores. A cidade hoje, conta com um

número grande de estudantes que ocupam o banco escolar no período noturno. Estas pessoas por força do horário acabam indo se recolher tarde.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 273 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNP 12 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNP 12 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 274 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QND 52 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QND 52 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 275 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na CNB 09 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na CNB 09 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 276 /2001
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a realização de reparos no sistema de captação de águas pluviais e redes de esgoto do Cruzeiro Novo, RA XI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a realização de reparos no sistema de captação de águas pluviais e redes de esgoto do Cruzeiro Novo, RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Cruzeiro Novo têm enfrentado problemas com o sistema de captação de águas pluviais e redes de esgoto locais, com o transbordamento constante de dutos entupidos, representando sérias ameaças à saúde da população local, principalmente das crianças que costumam brincar nas ruas. O problema se repete sempre que chove, e os moradores ainda não foram contemplados com a solução definitiva do problema, o que, dado sua característica, requer premente equacionamento.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,

RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº 277 /2001
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal para a instalação de Posto de Saúde no bairro Águas Claras na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal a instalação de Posto de Saúde no bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo atender reivindicação dos moradores do bairro de Águas Claras, em Taguatinga, para a instalação de Posto de Saúde naquela Região.

Isto porque o referido bairro já conta com um grande número de moradores, carentes da ação governamental para a implantação de infra-estrutura básica.

Sem contar com posto de Saúde ou Hospital nas proximidades, os moradores daquele bairro têm que deslocar-se até Taguatinga ou Guará em caso de necessidade de atendimento emergencial na área de saúde.

A implantação de Posto de Saúde no bairro, além de atender a reivindicação da comunidade, vai colaborar para desafogar o atendimento nas unidades hospitalares da regiões vizinhas, já comprometidas.

Pelo exposto, submeto aos nobres parlamentares a presente Moção, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 278 /2001
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a complementação asfáltica das ruas do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique sugira ao Governo do Distrito Federal a complementação asfáltica nas ruas do bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga, foi implantado pelo Governo com a finalidade de colaborar para a redução do déficit de moradia, especialmente para a classe média.

Embora já conte com um grande número de moradores, o bairro ainda necessita da complementação de serviços de infra-estrutura básica.

Assim sendo, a presente Moção busca atender reivindicação dos moradores para a realização da complementação de asfaltamento das ruas daquele bairro.

Pelo exposto, submeto aos nobres parlamentares a presente Moção, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

MDB 278 /2001

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a colocação de meios-fios e implantação de Rede de captação de águas pluviais (bocas-de-lobo) nas ruas do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique sugira ao Governo do Distrito Federal, colocação de meios-fios e implantação de rede pluviais (bocas-de-lobo) nas ruas do bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Após a execução do serviço de asfaltamento, faz-se necessária a colocação de meios-fios e implantação de rede de captação de águas pluviais (bocas-de-lobo) nas ruas do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

Principalmente agora, com o período de chuvas, esta obra torna-se urgente, tendo em vista que a infiltração das águas pluviais pode danificar a camada asfáltica.

Além, disso, como ainda não foi executada o serviço de plantio de grama, o bairro e a lama existente nas laterais das ruas e avenidas tendem a invadir a pista, aumentando em muito o risco de acidentes.

Pelo exposto, submeto aos nobres parlamentares a presente Moção, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

MDB 288 /2001

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal para a construção de um Centro de Ensino de 1º Grau no Bairro Águas Claras na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal para a construção de um Centro de Ensino de 1º Grau no bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal tem como uma de suas metas a ampliação de possibilidade de acesso ao ensino. Para tanto, há necessidade de implantação de escolas em todas as localidades, mormente naquelas mais carentes.

O bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga, não possui um Centro de Ensino para amparar os alunos de 5ª a 8ª séries. Este fato tem causado muitos transtornos àquela comunidade, acarretando gastos excessivos com passagens de ônibus para locomoção até a escola mais próxima e dificuldades para obtenção de vagas de matrículas.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício àquela comunidade, onde peço aos meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

Memo. n.º 12 /GAB 24

Brasília, 27 de março de 2001

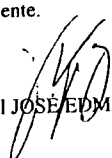
Ao: Deputado GIM ARGELLO
DD, Presidente da CLDF

Assunto: Justificativa de ausência em Plenário – Licença médica

Informo a Vossa Excelência que tendo em vista determinação médica, conforme atestado anexo, estarei ausente das Sessões Plenárias desta Casa, entre os dias 27/03 a 10/04.

Solicito, porém, que os projetos de minha iniciativa sejam votados em Plenário, para que não haja prejuízo das comunidades neles interessadas.

Atenciosamente.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

13/01 14 3:33 IN



Atestado Médico

*Ateste para o dente fraco que
o Sr. José Edmar de Castro Andino
recebeu de 15 (quinze) dias em
regime de complementação do tratamento
clínico.*

cid: 427.

Atenciosamente,

Dr. Agnello

Dr. Sérgio C. S. Agnello
Cirurgião Geralista

CNC 03 - Lotes 12/14 - Lojas 03 e 04
Taguatinga Norte - Brasília - DF
CEP 72.115-535

Fone: (61) 351-5359
Fax: (61) 362-0175
e-mail: agnello@tba.com.br

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA MANINHA, em nome da liderança do PT.

- Critica a decisão da Justiça, que condenou, por propaganda política indevida, o ex-Governador Cristovam Buarque a prestar serviço para a comunidade.
- Considera preconceituosa a decisão, uma vez que o mesmo órgão liberou um assassino confesso e um ex-senador cassado sob diversas acusações, considerando que estes teriam bons antecedentes.
- Defende o ex-governador Cristovam Buarque e ressalta que este conseguirá anular a decisão judicial.
- Acentua que a Justiça está sendo parcial e atua de forma política.
- Convida os parlamentares para a cerimônia de entrega do título de Cidadão Honorário de Brasília a Cristovam Buarque, no dia 24 de abril.
- Repudia o incidente ocorrido com jovens que protestavam em Ceilândia e enfatiza a falta de democracia no governo atual.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.

- Comenta que a decisão da 14ª Justiça Eleitoral, que condenou Cristovam Buarque, leva ao descrédito e à desmoralização da instituição judiciária.
- Critica os outdoors colocados no Eixo Rodoviário pelo GDF anunciando a inauguração do Metrô.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Tece considerações a respeito dos discursos dos Deputados Maninha e Rollemberg, afirmando que a decisão judicial relativa ao ex-Governador Cristovam deve ser cumprida.
- Elogia o radialista Roberto Cavalcante, da Rádio Cultura, pela nova programação.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Aborda a matéria sobre o governo itinerante na Ceilândia, publicada no *Correio Braziliense* do último domingo.
- Reprova a pequena sala destinada à Câmara Legislativa naquele local e frisa que o Executivo trata a Casa como órgão de assessoramento e não como Poder independente.
- Censura os vetos do GDF a todos os projetos votados nesta Casa em dezembro de 2000.
- Acentua que o Presidente e a Mesa Diretora devem esclarecer que os parlamentares não foram consultados a respeito da representatividade deste Poder nas cidades do DF.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, líder do Governo.

- Cumprimenta todos os presentes na Casa.
- Faz referência a três tópicos: a condenação do ex-Governador Cristovam Buarque pela Justiça Eleitoral, o governo itinerante do GDF e a crítica ao governo itinerante feita por alguns deputados da Casa.
- Salienta as obras realizadas pelo atual Governo na área de saúde, o que reflete o compromisso do Governador Roriz com a saúde da população do Distrito Federal.
- Ressalta que Brasília tem o melhor sistema de saúde do Brasil.

2.2 - COMUNICADO DE PARLAMENTAR

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Anuncia o apoio à derrubada do veto ao projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira de fiscalização e inspeção.
- Informa que o processo relativo às irregularidades no DMTU não está arquivado e que não se deve esconder da população e da imprensa o desdobramento dos fatos apurados.
- Frisa o papel fiscalizador da CLDF e cobra o restabelecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades no DMTU.
- Solicita ao Presidente da Casa que seja efetivamente implantada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa em relação ao DMTU.
- Compara duas manchetes publicadas hoje no *Correio Braziliense*: "Cristovam condenado a cinco meses de cadeia" e "Juntos em Ceilândia - Luiz Estevão e Roriz".

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 4: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.728, de 2000, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Agradece a presença da TV Apoio, da TV Bandeirantes e da Rádio CBN.
- Lê comunicado no qual o Deputado Gim informa sobre o convite da Secretaria de Governo do Distrito Federal para a solenidade de instalação da Administração do Governo do Distrito Federal, em Ceilândia, no dia 26 de março.
- Lê memorando do Gabinete do Deputado José Edmar justificando sua ausência em Plenário.

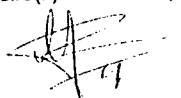
5 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 22ª
(VIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 28 DE MARÇO DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Xavier.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 13 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 15 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Maninha (PT) |
| • Alírio Neto (PPS) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Chico Floresta (PT) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Wasny de Rouse (PT) |
| • João de Deus (PDT) | • Wilson Lima (PSD) |
| • João Carlos (PMDB) | • Xavier (PSD) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Gim (PMDB) |
| • Lucia Carvalho (PT) | |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Xavier):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Xavier):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se daqui a 15 minutos.
- Declara encerrada a sessão.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 3ª
(TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 28 DE MARÇO DE 2001.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim, João de Deus e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados João de Deus, César Lacerda e João Carlos.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 53 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 15 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 4:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.728, de 2000, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação da carreira de fiscalização e inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências". **MANTIDO** com 12 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 11 ausências.

(2º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Declara insalubres todas as áreas dos distritos de limpeza urbana, das usinas e dos aterros sanitários, controlados e de entulhos, administradas pelo SLU/DF". **MANTIDO** com 12 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 11 ausências.

(3º) **ITEM 5:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.718, de 2000, de autoria dos Deputados Wilson Lima e Maninha, que "Institui no Distrito Federal o sistema de 'parto solidário', com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências". **MANTIDO** com 8 votos favoráveis e 12 votos contrários. Houve 4 ausências.

(4º) **ITEM 7:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 877, de 2000, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso da área que especifica na Região Administrativa do Paranoá - RA VII e dá outras providências". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(5º) **ITEM 9:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 895, de 2000, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(6º) **ITEM 2:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.615, de 2000, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 2.585, de 5 de julho de 2000, e acrescenta o § 4º". **MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 7 ausências.

(7º) **ITEM 3:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.635, de 2000, de autoria dos Deputados Gim Argello, Maninha e Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a retratação do regime de 40 horas semanais de servidores da saúde do Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 11 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 5 ausências.

(8º) **ITEM 6:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.307, de 2000, de autoria da Deputada Maninha, que "Inclui o preservativo masculino 'camisinha', como item de cestas básicas distribuídas em programas sociais do Poder Executivo do Distrito Federal". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 9 votos contrários. Houve 6 ausências.

(9º) **ITEM 8:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 876, de 2000, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a permissão de uso da área que especifica, na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências". **REJEITADO** com 19 votos contrários. Houve 5 ausências.

(10º) **ITEM 10:** Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.793, de 2000, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a alienação de terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e dá outras providências". **MANTIDO** com votos 16 favoráveis e 1 voto contrário. Houve 7 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 28 DE MARÇO DE 2001.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim, João de Deus e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados João de Deus, César Lacerda e João Carlos.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 53 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 15 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 21ª e 22ª Sessões Ordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 943, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei Complementar nº 944, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei Complementar nº 945, de 2001, de autoria dos Deputados Gim e Lucia Carvalho.
- Projeto de Lei Complementar nº 946, de 2001, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei Complementar nº 947, de 2001, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei Complementar nº 948, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 949, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 950, de 2001, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei nº 1.957, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei nº 1.958, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.959, de 2001, de autoria do Deputado Silvío Linhares.
- Projeto de Lei nº 1.960, de 2001, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Renato Rainha.

- Projeto de Lei nº 1.961, de 2001, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei nº 1.963, de 2001, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei nº 1.964, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.965, de 2001, de autoria dos Deputados Renato Rainha e Gim.
- Projeto de Lei nº 1.966, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.967, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roura.
- Requerimento nº 1.586, de 2001, de vários deputados.
- Requerimento nº 1.587, de 2001, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 1.588, de 2001, do Deputado Alirio Neto.
- Requerimento nº 1.589, de 2001, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Requerimento nº 1.590, de 2001, do Deputado Sílvio Linhares.
- Requerimento nº 1.591, de 2001, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.592, de 2001, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.593, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.594, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.595, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.596, de 2001, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 1.597, de 2001, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 1.598, de 2001, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 1.599, de 2001, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.600, de 2001, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.601, de 2001, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.602, de 2001, do Deputado Wasny de Roura.
- Requerimento nº 1.603, de 2001, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.604, de 2001, de vários deputados.
- Moção nº 6.020, de 2001, de autoria do Deputado Rajão.
- Moção nº 6.021, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção nº 6.022, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 6.023, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 268, de 2001, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 281, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 282, de 2001, de autoria do Deputado João Carlos.
- Indicação nº 283, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 943/2001

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos do Setor Habitacional Alto da Boa Vista e aprova o parcelamento Alto da Boa Vista, situado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam definidos os usos permitidos e índices urbanísticos para o Setor Habitacional Alto da Boa Vista, estabelecido pelo Art. 1º, inciso VII da Lei Complementar nº 218/99 e aprova o parcelamento urbano denominado "Alto da Boa Vista", inserido no referido setor, conforme determina o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela lei federal nº 9.785/99, abaixo relacionados:

I - Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II - Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio e prestação de serviços, institucional ou coletivo;

III - Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV - Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V - Lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI - Dimensão mínima de lotes residenciais de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e lotes comerciais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

VII - Os lotes destinados a equipamentos públicos e comunitários serão dimensionados na proporção mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do Setor Habitacional.

Art. 2º - O Setor Habitacional será implantado numa área de 510,00 (quinhentos e dez) hectares, localizado às margens da Rodovia BR 020 - Km 12,5 sentido Planaltina / Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V, de acordo com o Quadro de Caminhamento do Perímetro (anexo I)

Art. 3º - A poligonal da área do Setor Habitacional é estabelecida conforme consta dos anexos I e II:

I - Anexo I: Quadro de Caminhamento de Perímetro, definindo a área do Setor Habitacional;

II - Anexo II: Croqui definindo as etapas de implantação, segundo exigência da Licença Prévia Ambiental nº 22/2000 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARIH).

Art. 4º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar a primeira etapa do denominado "Condomínio alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, o qual possui a sua área de estudo definida pela poligonal conforme Quadro Caminhamento do Perímetro, em anexo.

A proposição atende os objetivos estabelecido pela Lei Federal nº 9.785/99, que altera a Lei nº 6.766/79, a fim de fixar os índices de uso e ocupação do solo que subsidiem a aprovação do referido projeto urbanístico.

Ademais, ressalta-se, por oportuno, que a proposição busca viabilizar o cumprimento do Art. 81, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), o qual determina a regularização dos "parcelamentos com características ou utilização urbana, implantados ou apenas com pedido de regularização formalizado junto ao GDF, até a data da publicação desta Lei (...)"

Oportuno lembrar que cabe à Câmara Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre o uso do solo rural, assim como o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, nesta esteira entendeu o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando declarou a inconstitucionalidade de Lei Complementar nº 230/99, onde a Câmara Legislativa delegou à Secretaria de Assuntos Fundiários atribuições que são sua, quais sejam as de discutir e tratar temas relativos ao uso do solo rural, planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.

Alegou o Ilustre representante do Tribunal de Justiça que a Lei afronta o princípio de indelegabilidade dos Poderes previsto no Art.53 da Lei Orgânica. Na hipótese, o Poder Executivo estaria se investindo de atribuições tipicamente legislativas nos termos do Art. 58, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Distrito Federal, verbis:

"Art. 53. São poderes do Distrito federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes." (g.n)

"Art.58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

..(omissis)

Dep. **ANILCEL MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Nº = 1.000.522

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
V20-13	8272563.1262	2022563.7206			
V20-15	8272467.9599	202548.4863	243.724	130° 44' 38,2"	
V20-20	8272158.9286	202998.9501	542.894	123° 48' 53,0"	
V20-25	8271826.3767	203092.7901	342.263	121° 14' 01,0"	
V21	8271790.8797	203567.8752	321.335	113° 32' 34,1"	
V25	8272263.2016	204759.3880	1256.343	04° 25' 30,7"	
V25+AC002	8272664.7960	205765.1260	1162.432	04° 22' 30,0"	
V26A	8272408.8478	206808.8130	968.250	104° 13' 30,0"	
MARCO 5	8272114.9160	206432.6200	476.451	231° 36' 25,4"	
MARCO 4	8271968.0500	204717.5500	1719.139	283° 44' 01,0"	
MARCO 3	8271220.3800	203216.9000	1667.310	243° 15' 08,0"	

Área = 6.100.000,00m²

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO					
Nº = 1.808.522					
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (GTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
V15	6269066.6321	203187.7621			
V14	6269166.5607	203218.8168	172,541	27° 25' 17,0"	
V15	6269206.5672	203296.1632	65,256	55° 48' 58,0"	
V16	6269196.6653	203406.8604	111,242	80° 08' 46,1"	
V17	6270617.3690	203214.3640	3633,636	227° 42' 52,7"	
V18	6271361.6226	202128.5116	496,726	336° 10' 36,1"	
V19	6271026.6346	201183.6366	996,476	246° 10' 36,0"	
V20	6271764.6576	200563.4676	996,476	320° 10' 36,1"	
V20-A	6272211.6367	200601.3624	420,404	6° 32' 42,7"	
V20-B	6272176.1408	202354.7566	1756,654	91° 10' 00,0"	
V20-13	6272567.1262	202363.7266	396,607	0° 42' 36,0"	

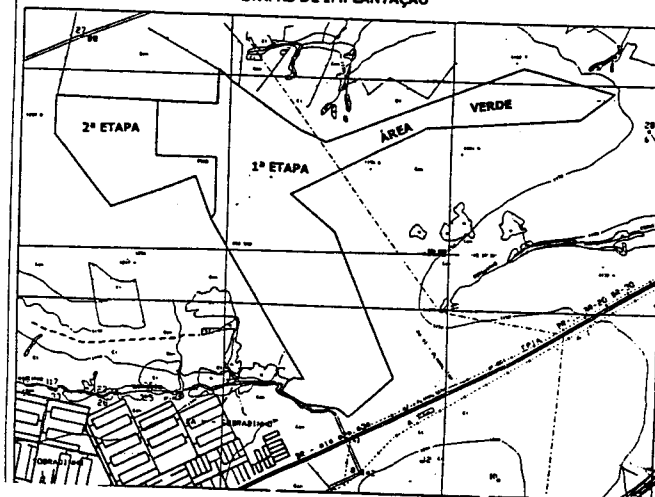
Área: 6.106.666,66 m²

01

ANEXO I

[illegible]

ANEXO II - ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118 844 /2001
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a criação da Feira Modelo do Setor Central do Gama - Região Administrativa II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas e destinadas à criação da Feira Modelo do Setor Central do Gama a área compreendida pelos lotes 15, 17 e 21, da Praça 1, lado Leste, da Região Administrativa II.

Art. 2º Os módulos da Feira Modelo do Setor Central do Gama serão edificados em alvenaria, de acordo com projeto elaborado pela Administração Regional do Gama, com a participação de representantes dos feirantes.

Art. 3º Fica garantida a participação das associações de feirantes no acompanhamento da implementação desta lei complementar, em especial no que diz respeito à ocupação da área.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há aproximadamente onze anos existem feirantes trabalhando nas áreas de que trata este projeto de lei complementar, de onde têm tirado o seu sustento e o de sua família.

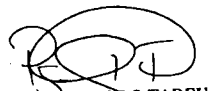
Vários foram os momentos em que os órgãos governamentais, em ações de total insensibilidade, tentaram dali expulsar esses trabalhadores. Em uma demonstração de grande força e organização, bravamente eles têm resistido.

O movimento de resistência fundamenta-se no fato de que aquela área, por ser próxima a bancos, hospital, rodoviária e órgãos públicos, é muito frequentada pela população em geral, inclusive por moradores das cidades do Entorno.

A remoção dos feirantes para outra área poderá significar a falência e a miséria de aproximadamente 800 famílias que dali retiram o seu sustento honestamente.

Vale citar, ainda, que a defesa dos feirantes de maneira geral tem sido objeto de várias iniciativas dos parlamentares desta Casa de Leis, o que permite-me contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das sessões, em 27 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 945 /2001
(DOS SRº DEP. GIM ARGELLO E DEP. LUCIA CARVALHO)

Dispõe sobre desafetação de área que
especifica e da outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, área medindo 11.500 m² localizado no Setor Gráfico, lindeira à Imprensa Nacional e papelaria ABC na RA-I.

Parágrafo Único - A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública nos termos do que estabelece o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A área de que trata esta Lei será destinada a: Clube de Vizinhança atendendo às atividades culturais, lazer, desporto, assistencial (creche), educacionais (biblioteca) do setor Gráfico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O Setor Gráfico abriga mais de 6.000 (seis mil) trabalhadores em aproximadamente 200 (duzentas) empresas, com ampla demanda às atividades assistenciais, culturais, educacionais, lazer e esporte. Parte destes serviços tem sido atendida precariamente pelo Sindicato dos Gráficos, porém com grandes dificuldades.

A área citada neste PLC, está servindo para abrigo de marginais e depósitos de lixo. Sua destinação original é para área verde, e pouca mudança ocorrerá, pois os serviços de creche e biblioteca, impermeabilizará menos de 8% do total e o restante será para campo de futebol, gramados e arborização, mantendo assim as condições ambientais previstas, porém com uso racionalizado. Esta demanda tem o apoio de vários seguimentos, empresários e trabalhadores que se dispõem a fazer parcerias na consolidação desta iniciativa.

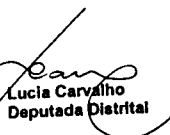
Portanto a aprovação deste PLC pelos nobres pares refletirá o que a sociedade espera de cada um de nós: dar condições ao povo de viver com dignidade e cidadania.

É importante, ainda, ressaltar ainda que esta demanda tem apoio da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto Lei Complementar.

Sala das Sessões, de março de 2001.


Gim Argello
Deputado Distrital


Lucia Carvalho
Deputada Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 945 /2001
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Altera o Parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997, que "destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - para implantação de projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Dê-se ao Parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica assegurada a participação dos servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de Comissão nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Este Projeto de Lei Complementar visa tão-somente aumentar a participação dos servidores deste Parlamento e do Tribunal de Contas do Distrito Federal no processo habitacional, conforme o disposto na Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997, que ora pretende se corrigir.

O dispositivo constitucional maior do Brasil, a Carta Magna Brasileira, proíbe a filiação obrigatória a qualquer entidade, assim dispõe o inciso XX do art. 5º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 5º -

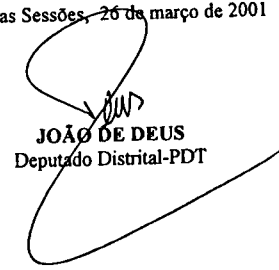
I -

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

Observe-se que a alteração que ora se busca é necessária, pois como está só pode participar do referido Programa Habitacional quem estiver filiado ao Sindicato da categoria, o que evidentemente não é justo, deixar quem não está filiado fora do alcance desse benefício.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares deste Parlamento a aprovarem a presente proposição, que é de interesse dos servidores deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 26 de março de 2001


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997¹
(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - para implantação de projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinada a área localizada entre a DF 003, a via de acesso ao Parque de Exposição e a Granja do Torto, na Região Administrativa de Brasília - RA I - para implantação de projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF - e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares e coletivas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

I - os efetivos em exercício, pensionistas e inativos;

II - os requisitados e os de livre provimento em exercício, pelo menos, cento e oitenta dias antes da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Os lotes decorrentes do parcelamento da área objeto desta Lei Complementar poderão ser alienados diretamente aos servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a cooperativas habitacionais por eles constituídas.

§ 1º A alienação referida no *caput* far-se-á a preço da terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais.

§ 2º Os custos resultantes da avaliação da terra nua bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo definirá a poligonal da área mencionada no art. 1º e elaborará o projeto urbanístico respectivo no prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, fica assegurada a participação dos servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de seu *sindicato*.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1997

¹ Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 1.12.97.

Deputada LUCIA CARVALHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PL 947/2001

(Autor: Dep. Benício Tavares)

Autoriza alteração de parcelamento urbano e a destinação de uso da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano e destinação de uso da área pelos lotes 1 a 6 da área especial nº 01 da QNP 24, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para uso institucional, atividade culto.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal fica autorizado a doar ou viabilizar processo de concessão de direito real de uso da área, para projetos de cunho social, beneficente, religioso ou cultural, visando o atendimento do disposto na presente lei.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal adotará os procedimentos e medidas necessárias no prazo de 90 dias visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - A área de que trata o artigo 1º será destinada, preferencialmente, à Assembléia de Deus de Missões, por meio de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - O ônus de remanejamento ou reforço de rede de infra-estrutura, se houver, correrá por conta da parte interessada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Renovam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No projeto original do parcelamento de Ceilândia, a área objeto da presente proposta foi destinada para uso comercial. Até hoje, no entanto, encontra-se

desocupada, sendo utilizada como depósito de lixo e de entulho.

A alteração de uso proposta pelo presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a utilização do espaço em questão, o qual encontra-se no momento abandonado, servindo de ponto de lixo e entulhos e causando problemas maiores aos transeuntes que por ali circulam. Vale ressaltar que a referida medida está amparada e em conformidade com o art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nosso objetivo, ademais, é permitir a utilização institucional da área, de modo que a comunidade passe a contar com apoio religioso e social, por intermédio da Assembléia de Deus de Missões.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PL 948/2001

Dispõe sobre a destinação de área na QNN 15 de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área medindo sessenta metros de frente por sessenta metros de fundos, localizada entre as áreas especiais "F" e "D" da QNN 15 de Ceilândia - RA IX, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências para delimitar e regularizar a área do *caput*, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos de que trata a Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, da área pública de que trata esta lei, com a Igreja Assembléia Pentecostal Porta de São, instituição religiosa.

Art. 4º Como contrapartida à doação da área objeto desta lei, a Igreja Assembléia Pentecostal Porta de São obriga-se a prestar, pelo prazo de cinco anos, as atividades de assistência social, gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o *caput* será oferecida de forma continuada, independente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

Art. 5º O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º implicará rescisão do contrato de doação, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio.

Art. 6º Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiária serão comprovados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso social para a Igreja Assembléia Pentecostal Porta de São, visando atender os inúmeros congregados naquela localidade. Nessa área será instalada também uma creche, além de oferecer cursos profissionalizantes e outras atividades de cunho social.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

" Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

... IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas"

No tocante ao PDL de Ceilândia, deve-se ressaltar que a localização da área em questão é do tipo L1, ou seja, aceita esse tipo de atividade.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 948 /2001

Dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial n.º 1, Conjunto I, da QS 602, RA XII - Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial n.º 1, Conjunto I, da QS 602, RA XII - Samambaia, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos de que trata a Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, da área pública de que trata esta lei, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, instituição religiosa.

Art. 4º Como contrapartida à doação da área objeto desta lei, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus obriga-se a prestar, pelo prazo de cinco anos, as atividades de assistência social, gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput será oferecida de forma continuada, independente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

Art. 5º O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º implicará rescisão do contrato de doação de que trata esta lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

Art. 6º Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiária serão comprovados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso social para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, visando atender os inúmeros congregados naquela localidade, que atualmente reúnem-se na QR 604, em unidade residencial. Nessa área será instalada também uma creche, além de oferecer cursos profissionalizantes e outras atividades de cunho social, como distribuição de cestas de alimentos, roupas, etc.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

" Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas"

No tocante ao PDL de Samambaia, deve-se ressaltar que a localização da área em questão é do tipo L2, ou seja, aceita esse tipo de atividade.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Projeto de Lei Complementar N.º
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

PLC 958 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C.A.F. e C.C.J.
Em 29.03.01

Aguinaldo de Jesus
Aguinaldo de Jesus
Presidente do Conselho de Planejamento

Desafeta as áreas localizadas na QS 314 Conjunto 05 Lote 01 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, QD. 02 Conjunto 05 Lote 01 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII e AR 09 frente ao Conjunto 09 da Região Administrativa de Sobradinho - RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas compreendidas na QS 314 Conjunto 05 Lote 01 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, QD. 02 Conjunto 05 Lote 01 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII e AR 09 Frente ao Conjunto 09 Sobradinho - RA IV.

§ 1º As áreas de que tratam o "caput" deste artigo, medem sequencialmente 2.500 m2 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, 842 m2 (oitocentos e quarenta e dois) metros quadrados e 1.050 m2 (hum mil e cinquenta) metros quadrados.

§ 2º As áreas desafetadas ficam destinadas às atividades religiosas, educacionais, filantrópicas, assistenciais e de culto da Igreja Universal do Reino de Deus.

Art. 2º A desafetação correspondente a área de que trata o artigo 1º, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos, das áreas públicas de que se tratam esta Lei Complementar, com a Igreja Universal do Reino de Deus, entidade religiosa.

Art. 4º Como contrapartida à doação das áreas objeto desta Lei Complementar, a Igreja Universal do Reino de Deus, obriga-se a prestar, pelo prazo de 30 anos, as atividades educacionais, gratuitamente à comunidade resguardada a sua capacidade de atendimento.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços de que trata o "caput" será oferecida de forma continuada, independentemente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

Art. 5º O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei Complementar implicará rescisão de contrato de doação de que trata esta Lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

Art. 6º Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiada serão confirmados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 8º Esta Lei Complementar deverá adequar-se a Lei n.º 2.688, de fevereiro de 2001.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Face à disponibilidade de área disponível no local mencionado, a desafetação em tela serve para dotar aquele setor de atividades religiosas até então inexistente na região.

A instalação de uma Igreja em questão é uma antiga reivindicação da comunidade local e deve merecer acolhida por parte desta Casa, sempre atenta aos anseios de toda a população do Distrito Federal.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2001.

Deputado Aguilardo de Jesus

PROJETO DE LEI Nº PL 1857/2001
(DA Sra DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

"Estende o benefício do passe estudantil previsto nas Leis nºs 239, de 10 de fevereiro de 1992; 2.370, de 6 de maio de 1999; 2.462, de 19 de outubro de 1999 e 2.491, de 24 de novembro de 1999 aos alunos de cursinho Pré-Vestibular ministrados por entidade filantrópicas e beneficentes".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendido o benefício do passe estudantil previsto nas Leis nºs 239, de 10 de fevereiro de 1992; 2.370, de 6 de maio de 1999, 2.462, de 19 de outubro de 1999 e 2.491, de 24 de novembro de 1999, aos alunos regularmente matriculados em cursinhos Pré-Vestibular ministrados por entidades filantrópicas e beneficentes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Classificam como entidades filantrópicas e beneficentes para efeito desta Lei, as que atendam os seguintes requisitos:

- I - que a mensalidade do curso seja no máximo até ½ (meio) salário-mínimo;
- II - que concedam pelo menos 15% (quinze por cento) de bolsas-estudantis integrais; e
- III - atendam aos alunos que estudem ou que tenha cursado o ensino médio na rede pública e aos portadores de deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte público coletivo, que tem caráter essencial nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família, conforme § 1º, do art. 335, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estes cursinhos surgiram para facilitar o ingresso na universidade de uma forma democrática e abrangente à todos os níveis sociais, e tem como objetivo propiciar uma preparação de nível para o aluno carente da rede pública.

Temos como exemplo de cursinho desta natureza o Pré-Vestibular beneficente do Projeto Social CURSINHO DE ALUNOS DA UNB-ALUNB, ligado à Associação Nazarena Assistencial Benéfico, projeto este que já vai para o terceiro semestre de funcionamento com grande rendimento e satisfação, onde semestralmente, uma média 2800 vestibulandos passam pela prova seletiva com intuito de ingressar neste Projeto voltado ao público carente.

O benefício do passe estudantil aos alunos destes cursinhos ministrados por instituições beneficentes e filantrópicas, visa reduzir os gastos das famílias destes alunos bem como facilitar o acesso a estes cursos.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PSDB

PROJETO DE LEI Nº PL 1858/2001
Autora: Deputada MANINHA

Assessoria de Plan

Dispõe sobre a criação de programa de educação e habilitação para o trânsito nas escolas de 2º Grau do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da edição desta Lei, criará programa de educação e habilitação para o trânsito nas escolas de 2º grau do Distrito Federal, observados os seguintes objetivos:

- I - promoção da educação para o trânsito para os estudantes do 2º grau;
- II - promoção da habilitação teórica para condução de veículos automotores;
- III - incentivo e apoio de ações que busquem a redução dos acidentes de trânsito.

Art. 2º O conteúdo programático necessário ao cumprimento dos objetivos previstos nos incisos I e II do artigo anterior será definido em conjunto pela Secretaria de Educação e Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

Art. 3º A habilitação de que trata o inciso II do artigo 1º, será aferida pelo Detran no período de duração do curso de 2º grau, e substituirá o exame teórico exigido para expedição de Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º A Secretaria de Educação e o Detran/DF poderão incluir nas unidades públicas de ensino, ao final do curso, o exame prático de direção para habilitação final do aluno aprovado na habilitação teórica.

Art. 5º Os custos decorrentes da implantação do programa de que trata esta Lei serão financiados pelo orçamento do Distrito Federal, inclusive do Detran/DF, e poderão ser complementados com recursos decorrentes de aplicação de multas por infração das normas de trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de possibilitar a inclusão ações educativas sobre o trânsito durante o ensino regular de 2º grau, inclusive as necessárias à obtenção da habilitação teórica para expedição da Carteira Nacional de Habilitação.

Propõe-se que a definição do conteúdo programático seja de responsabilidade conjunta da Secretaria de Educação e Detran e ao final do curso possa ser incluído ainda o exame prático de direção para obtenção da CNH.

Entendemos que a proposta é bastante razoável, não só porque possibilita a educação para o trânsito de forma sistematizada, como também porque abre ao aluno a possibilidade de obtenção da habilitação ao final do curso.

As ações necessárias não implicam em maiores custos aos cofres públicos uma vez que os órgãos a serem envolvidos já dispõem da mão-de-obra habilitada, não sendo necessário nenhum grande investimento para sua execução.

Submetemos a matéria aos nobres pares, com o entendimento que a discussão sobre o tema possibilitará a criação de legislação apta a disponibilizar aos alunos da rede pública a educação para o trânsito de forma continuada e formadora de melhores e mais responsáveis condutores de veículos.

Contamos com os nobres pares para o aprimoramento da proposta e para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 1959 /2001
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a obtenção da Carteira de Identidade e de Atestado de Antecedentes via Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A obtenção da Carteira de Identidade e de Atestado de Antecedentes poderá ser efetuada por meio da Rede Mundial de Computadores - INTERNET, na forma descrita nesta Lei.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º será disponibilizada na rede mundial de computadores - Internet, uma página de acesso contendo um formulário eletrônico a ser preenchido pelo interessado em obter a Carteira de Identidade ou o Atestado de Antecedentes.

Parágrafo único. A página de que trata o caput será criada pela Polícia Civil do Distrito Federal, órgão responsável pela sua manutenção e atualização, devendo conter os seguintes campos:

I - nome, filiação, data do nascimento, sexo, naturalidade, endereço completo, CEP, telefone, profissão;

II - características particulares de identificação: altura, cor da pele e dos olhos, tipo e cor dos cabelos;

III - outras informações complementares.

Art. 3º A solicitação a que se refere o art. 2º será encaminhada pelo usuário, via Internet, ao Instituto de Identificação após seu completo preenchimento.

Art. 4º Após recebida no Instituto de Identificação, a solicitação receberá um protocolo numerado e emitido eletronicamente pelo órgão, com o qual o interessado dirigirá-se ao Posto de Identificação na data e local indicados para formalizar o processo físico de identificação.

Art. 5º Além da prestação do serviço eletrônico, a página do Instituto de Identificação oferecerá todas as informações destinadas a evitar o deslocamento desnecessário do cidadão aos Postos de Identificação.

Art. 6º O disposto nesta Lei não exclui em nenhuma hipótese a intenção do usuário de utilizar os meios atuais para obtenção dos documentos de que se trata.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficarão a cargo de dotações consignadas ao Orçamento do Distrito Federal, suplementadas caso necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de documentos oficiais, tais como a Carteira de Identidade e do Atestado de Antecedentes torna-se uma verdadeira maratona para o cidadão, principalmente se se tratar do primeiro documento a ser emitido.

A peregrinação começa, na maioria das vezes, por uma pesquisa feita de forma pessoal ou via telefone, para o usuário identificar a localização e disponibilidade diária do Posto mais próximo à sua residência. Desloca-se até o Posto para tomar ciência das condições e detalhes para protocolar o pedido da Carteira de Identidade, como documentos de certidão e valores das taxas.

Após as informações prestadas, o solicitante retorna ao Posto com os documentos necessários, aguarda o atendimento pessoal, e, após passar por todos os procedimentos é obrigado a retornar, ainda mais uma vez, para receber, finalmente, a sua Carteira de Identidade.

A proposta que ora se apresenta viria facilitar, em muito, a vida do cidadão no exercício de seus direitos básicos. Nos mesmos moldes já existentes com relação à declaração anual do Imposto de Renda, obtenção de informações e segundas vias de carnês de pagamentos de impostos e taxas, tais como IPTU, IPVA, além de outros.

Com relação aos custos da implantação do presente Projeto de Lei, informamos que serão mínimos, pois implicaria, basicamente, na criação da *homepage* na internet para acesso aos usuários, já que os Postos de Identificação contam com sistemas informatizados de computação ligados à rede mundial de computadores, além das despesas relativas à criação desse novo tipo de serviço ao público em geral.

Considerando que o Projeto ora apresentado é de grande relevância social além de proporcionar um efetivo ganho na qualidade de vida da população, o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 1988 /2001
(Dos Deputados Wasny de Roura e Renato Rainha)

Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos relativos a: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e à Taxa de Limpeza Pública - TLP - nas condições que estabelece.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de remissão para os débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e à Taxa de Limpeza Pública - TLP - inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativos aos imóveis residenciais, distribuídos como parte de programas habitacionais do Governo do Distrito Federal, por meio de contrato de concessão de direito real de uso; termo de permissão de uso e termo de ocupação e similares, nas áreas consideradas de assentamento popular, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I - os beneficiários não sejam proprietários de outro imóvel no Distrito Federal;

II - o valor do imóvel, de acordo com a Tabela de Valores Venais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para fins de lançamento do IPTU, vigente em 01º de janeiro de 2002, não exceda a trinta mil reais;

III - a área do terreno não seja superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei alcança todos os débitos lançados até o exercício em que ocorreu a efetiva distribuição do imóvel pelo órgão competente, de 1996 à data de publicação desta Lei, ficando condicionada à apresentação, de requerimento pelo interessado, no qual faça prova do preenchimento das condições nela previstas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento fica autorizada a proceder à revisão do lançamento do IPTU para os exercícios posteriores àqueles beneficiados com a remissão.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente matérias tributárias, desde que observados os dispositivos constitucionais pertinentes.

Isso posto e por considerarmos que a Proposição ora apresentada contribuirá para que seja feita justiça fiscal, esperamos contar com apoio de todos os Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

Deputado Wasny de Roura

Deputado Renato Rainha

Projeto de Lei PL 1981 /2001
(Do Senhor Deputado Aguinaldo de Jesus)

Obriga a CAESB, CEB, e empresas de telefonia, a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas CAESB, CEB e empresas de telefonia ficam obrigadas a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano.

Art. 2º Para facilitar o controle do consumidor com relação às contas, sem a necessidade de arquivá-las.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Capítulo II, art. 4º

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidor e fornecedores;

(...)

Hoje, com a informatização das empresas, a população a cada dia tem cobrado uma rapidez para resolução de suas questões. Por isso, com a presente lei, será possível a cada indivíduo controlar

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em apreço, sobretudo porque este contribui para viabilizar a relação entre consumidores e fornecedores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em....

Deputado Aguinaldo de Jesus

Projeto de Lei Nº PL 1983 /2001
(Do Senhor Deputado Aguinaldo de Jesus)

Obriga os restaurantes, "self-services" e estabelecimentos afins a fixarem a quantidade média de calorias das porções dos alimentos.

Art. 1º Os restaurantes e estabelecimentos afins ficam obrigados a fixarem em local visível a quantidade média de calorias das porções dos alimentos.

Art. 2º Para facilitar o entendimento do consumidor e de acordo com cada tipo de alimento, as porções deverão ser indicadas em:

- I - colheres;
- II - fatias;
- III - mililitros;
- IV - gramas;
- V - unidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Orgânica no art. 265,II, dispõe, "in verbis":

O Poder Público, na forma da lei adotará medidas para:

(...)

II – Assegura que estabelecimentos comerciais apresentem seus produtos e serviços com preços e dados indispensáveis à decisão consciente do consumidor;

(...)

Hoje em dia, é crescente a preocupação da população com a qualidade e a quantidade calórica dos alimentos que são ingeridos durante as refeições. Isso ocorre porque boa parte das pessoas têm propensão à obesidade, sofrem de algum tipo de enfermidade ou apenas querem se alimentar de forma saudável.

Ocorre que um número considerável de pessoas vêm-se obrigadas a fazerem as refeições diárias em restaurantes, porque não têm tempo de retornar às residências ou residem longe do local de trabalho. Com a presente lei, será possível que cada indivíduo possa continuar a controlar o valor calórico de sua alimentação cotidiana, mesmo quando fizer refeições fora de casa.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em apreço, sobretudo porque este contribui para a saúde da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em....

Deputado Aguiinaldo de Jesus

PL 1984 / 2001
PROJETO DE LEI Nº 2001
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA – PL)

DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE OS CLUBES SOCIAIS E DE LAZER COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com os clubes do Distrito Federal, para transformar as dívidas de tributos destas entidades em serviços de lazer e/ou áreas de lazer e de educação física para os alunos da rede pública de ensino, idosos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, ainda, reduzir as alíquotas dos tributos distritais incidentes aos clubes, na prestação dos serviços referidos no caput deste artigo.

Art. 2º - As Secretarias de Esportes e Lazer e de Educação do Distrito Federal farão a avaliação da área, dos serviços e equipamentos que serão disponibilizados pelos clubes para o atendimento do previsto nesta Lei, que servirá de base para a realização dos convênios.

Art. 3º - A Secretaria de Esportes e Lazer fará o cadastramento dos clubes sociais e de lazer interessados na concessão de que trata esta Lei.

Art. 4º - Não poderá ser cobrado pelos clubes ou associações qualquer taxa para permitir o credenciamento e/ou acesso dos usuários beneficiários do convênio previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Deverá ser fixada no quadro de aviso nas entradas dos clubes cópia do contrato de permuta.

Parágrafo Único - Quando houver serviços inclusos na permuta, estes deverão ser fixados em local de fácil observação pelos usuários.

Art. 6º - O não cumprimento de quaisquer cláusulas poderá ser rompido unilateralmente o acordo de permuta.

Art. 7º - Caberá a Secretaria de Esportes e Lazer e a Secretaria de Fazenda e Planejamento verificar o cumprimento do acordo.

Art. 8º - Quanto da formalização do contrato de permuta este deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º - Caberá às Secretarias de Esportes e Lazer e de Fazenda e Planejamento, em conjunto ou isoladamente, adotar todas as medidas legais, visando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data da sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal reza, no seu art. 254, que "é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental". O papel do legislador deverá sempre ser o de proteger e propiciar o bem estar da população. Com estes objetivos submeto à apreciação desta Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei que visa acabar com a inadiplência dos clubes para com o fisco distrital, permutando os débitos fiscais e até reduzindo as alíquotas de tributos a vencer, pelo espaço e serviços dessas instituições, propiciando à população, em especial às crianças, adolescentes, idosos e deficientes físicos, diversão e esporte gratuitos a um baixo custo de investimento. Melhor que isto, será ver o rosto feliz de nossas crianças e adolescentes, com a possibilidade de usufruir o que de há melhor que os nossos clubes possam oferecer.

Acredito que o idoso não mais precisará ficar na praça sem ter o que fazer, pois com a aprovação desta lei eles poderão se divertir em animados balões e banhos de piscina, ou praticar um esporte qualquer, sempre sob a orientação de profissional capacitado. Por sua vez, os alunos da rede pública de ensino poderão ter suas aulas de educação física, de natação, ou de outras modalidades esportivas, ou participar de campeonatos escolares, nas dependências dos melhores clubes sociais do Distrito Federal.

A nosso ver, este projeto irá preencher uma lacuna, uma vez que o Distrito Federal não vem cumprindo, a contento, o seu dever em fomentar práticas desportivas, para reverter essa situação, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº PL 1985 / 2001 / 2001
(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e GIM ARGELLO)

Dispõe sobre a criação do Serviço Comunitário de Quadra, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Distrito Federal o Serviço Comunitário de Quadra, exercido por pessoa física ou jurídica, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O Serviço Comunitário de Quadra tem as seguintes finalidades:

I – Acompanhar a chegada e a saída de moradores de suas residências;

II - Efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos emergenciais;

IV - Verificar o fechamento de portões de imóveis;

V - Verificar anormalidades nos veículos automotores;

VI - Comunicar à polícia sobre a presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas;

VII - Comunicar ao morador irregularidades detectadas quanto aos itens IV e V.

Art. 3º - O prestador de Serviço Comunitário de Quadra não poderá ter antecedentes criminais e deverá se cadastrar junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II – título de eleitor;

III – certificado de reservista (se do sexo masculino);

IV – cartão de identificação do contribuinte – CIC/CPF;

V – prova de residência;

VI – certidões negativas das varas criminais que não responde ou respondeu a processo criminal;

VII – identificação do veículo automotor utilizado no serviço.

§ 1º – O cadastro de que trata o caput será efetuado no prazo máximo de trinta dias, após requerimento do Interessado.

§ 2º – A SSP-DF encaminhará às Delegacias de Polícia e aos Batalhões de Polícia Militar a relação dos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra cadastrados.

Art. 4º – O prestador de Serviço Comunitário de Quadra, no exercício da função, usará tão-somente:

I) Colete na cor amarela com a inscrição na parte posterior: "Serviço Comunitário de Quadra".

II) Veículo automotor (motocicleta e carro) ou bicicleta com adesivo nas laterais com a inscrição: "Serviço Comunitário de Quadra".

III) Crachá de identificação;

IV) Lanterna;

V) Telefone celular ou rádio transmissor; e

VI) Apito.

Art. 4º – É vedado o uso de arma de fogo pelos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra.

Art. 5º – O Serviço Comunitário de Quadra poderá ser realizado em vias públicas e particulares.

Art. 6º – Fica proibido o exercício do Serviço Comunitário de Quadra por pessoas que não atendam as disposições desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em reuniões realizadas com vários motociclistas prestadores de serviços comunitários, fizemos o compromisso de lutar pela regularização da situação dos mesmos, para tanto, estamos apresentando o presente Projeto de Lei com o fim de legalizar a atividade dos prestadores de serviço comunitário de quadra, que agem em situações de emergência, tais como: comprando remédios à noite, avisando moradores sobre portões abertos ou vidros e portas de carros abertas, entre outros, munidos apenas com um apito, um celular e uma motocicleta.

A população do Distrito Federal, em especial das cidades-satélites, já aprovou o serviço comunitário de quadra, em face dos relevantes serviços que prestam, sem açambarcar qualquer atividade pública, ao contrário, constituem-se em fortes aliados da lei.

Por sua vez, a Constituição Federal garante que *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei* (art. 5º, III) e que *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer* (Art. 5º, XIII). Assim sendo, nada mais justo do que normatizar a atividade do serviço comunitário de quadra, para, legalizados, continuarem merecendo o apoio da população.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº PL 1986 /2001 DE 2.001
(Do Senhor Deputado César Lacerda – PTB)

Cria Postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar nos hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigada a criação de postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar nos hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os postos previstos no caput serão destinados ao atendimento do cidadão que trabalha ou utiliza os hospitais.

Art. 2º Cada posto construído poderá abrigar efetivos das duas Corporações, conjuntamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com este Projeto de Lei garantir maior segurança aos cidadãos que trabalham ou se tratam nos hospitais públicos do Distrito Federal, sobretudo quando sabemos que muitos atritos ocorrem nesses estabelecimentos e que, por falta de um socorro mais efetivo, acabam descambiando em coisa pior e quase sempre de proporções incontornáveis.

Acrescente-se que são várias as pessoas que necessitam de um socorro mais imediato, sobretudo no que diz respeito a acidentes, e que se contassem com um efetivo destinado ao atendimento de emergências nos hospitais poderiam ser acudidas com maior brevidade, evitando-se consequências piores.

Desta forma, é imprescindível que sejam criados postos da PM e do Corpo de Bombeiros nos hospitais públicos do DF, assegurando um atendimento mais adequado ao cidadão. Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 1987 /2001
(Do Deputado Wasny de Rouse)

Dispõe quanto a obrigatoriedade da presença de ascensoristas nos elevadores dos edifícios públicos e privados no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º – É obrigatória a presença de ascensoristas nos elevadores de todos os edifícios públicos e privados, no Distrito Federal, com mais de três pavimentos.

Parágrafo único – Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no "caput" apenas os edifícios de natureza exclusivamente residencial.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente lei sujeita o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por elevador, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único – A multa prevista no "caput" será reajustada nos

mesmos percentuais e periodicidade aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal.

Art. 3º Cabe aos órgãos competentes das Administrações Regionais das respectivas Regiões Administrativas fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e aplicar as multas correspondentes, quando cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado busca oferecer maior segurança aos usuários de elevadores nos edifícios públicos e privados no Distrito Federal.

Essa medida é da maior importância, pois não são raros os casos de acidentes, até mesmo com vítimas fatais, por má utilização dos elevadores. É importante registrar que, muitas vezes, tais acidentes ocorrem pela ausência de pessoas habilitadas a conduzir adequadamente, com a técnica e os cuidados requeridos, tais equipamentos. O risco de acidentes é particularmente elevado em centros comerciais, onde um grande número de pessoas faz uso diariamente de elevadores e nem sempre conta com o apoio de pessoas especializadas.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal. Não há dúvida de que disciplinar a utilização de elevadores no âmbito do Distrito Federal é um assunto de competência do Distrito Federal.

Isso posto espera contar com apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

Deputado Wally de Roure

LIDERANÇA DO GOVERNO

REQUERIMENTO N.º 1336 /2001

Senhor Presidente,

Para efeitos regimentais e cumprimento das disposições do art. 133 do Regimento Interno desta Casa, requeremos de Vossa Excelência a inclusão dos parlamentares que abaixo subscrevem como signatários de apoio ao Projeto de Lei nº 1937, de 2001.

Sala das Sessões em 27 de março de 2001.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Líder do Governo

Deputado AGUIRDO DE JESUS
PFL

Deputada ANILCE MACHADO
PSDB

Deputado BENÍCIO TAVARES
PTB

Deputado CESAR LACERDA
PTB

Deputado EDIMAR PIRENEUS
PMDB

Deputado JOÃO DE DEUS
PDT

Deputado JOSÉ EDMAR
PMDB

Deputado NIJEK ZAKHOUR
PMDB

Deputado XAVIER
PSD

Deputado JORGE CAHUY
PMDB

DEPUTADO JOÃO CARLOS
PMDB

Deputado JOSÉ RAJÃO
PMDB

Deputado SILVIO LINHARES
PMDB

Deputado WILSON LIMA
PSD

Deputado GIM ARGELLO
PMDB

REQUERIMENTO N.º 1337 /2001 2001
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

retirada do
ento N.º 1.122, de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

O Deputado subscrito vem requerer, nos termos do art. 42, h, 8, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada do Requerimento N.º 1.122, de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inicial do PDL de Ceilândia permitia a mudança de destinação sem que houvesse lei específica autorizando. Por este motivo havíamos solicitado a retirada do PLC N.º 574/2000. Como foi aprovada emenda ao PDL determinado que tal mudança de destinação deve ser aprovada pela Câmara Legislativa, entendemos que o projeto deve ter sua tramitação continuada.

Sala das Sessões, em

RAJÃO
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 1336 /2001 2001
(Do Sr Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Em 28/03/01
Assessoria do Pleno

Requer a retirada de tramitação do
Projeto de Lei Complementar n.º
176, de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 176, de 1999, de minha autoria, que "dispõe sobre a desafetação e destinação de área pública para fins que especifica e dá outras providências", que se encontra na CCJ - Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de retirada de tramitação da proposição em referência dá-se em virtude de ter sido apresentado outro projeto versando sobre a matéria, com tramitação já concluída na Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2001.


ALÍPIO NETO
 Deputado Distrital
 Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO Nº 1588 /2001
 DE 2001
 (Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o 30º aniversário do Conjunto Nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene para celebrar o 30º aniversário do Conjunto Nacional, às 15 horas, do dia 23 de novembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O Conjunto Nacional foi inaugurado no dia 24 de novembro de 1971 (sua primeira etapa). Logo nos primeiros anos, o sucesso alcançado pelo shopping modificou os rumos do comércio na cidade. Foi o segundo shopping center construído no país (o primeiro foi o Iguatemi, em São Paulo), quando o segmento dava ainda seus primeiros passos.

Nos anos 70, Brasília começava a sentir os efeitos de sua primeira década de vida. A cidade ainda era um imenso canteiro de obras. O fechamento do Congresso Nacional pelo AI-5, em 1969, reduziu os investimentos privados na capital da República. Mesmo assim, alguns empreendedores apostavam que era preciso dar cara de cidade ao sonho do presidente Juscelino Kubitschek.

No projeto do arquiteto e urbanista Lúcio Costa, a cidade era contemplada com os Setores de Diversão Sul e Norte, ocupando os lados da rodoviária do Plano Piloto. Esse mesmo projeto já mencionava uma fachada colorida e luminosa que marcaria presença em meio à escuridão do Cerrado.

A edificação só foi concluída após a implantação da segunda etapa, em 1974, e da terceira, em 1977. Na primeira fase, o supermercado Jumbo era a loja-âncora. Na segunda, vieram juntar-se as Lojas Brasileiras; e na terceira fase, as lojas Sears. Concluído, o shopping totalizava 119.460 m² de área

construída, três pavimentos de lojas, dois cinemas, estacionamento e quatro pavimentos de escritórios nos andares superiores.

Hoje, o Conjunto Nacional permanece competitivo, moderno e bonito reunindo o que há de mais seletivo em consumo e diversão.

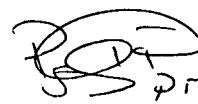
Além disso, com sua excelente localização, maior e melhor variedade de lojas, tradição e preferência do público consumidor, o Conjunto Nacional torna-se, cada vez mais, o melhor centro de compras da cidade.

Por tudo que o Conjunto Nacional representa para a cidade, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


 Deputado Rodrigo Rollemberg







REQUERIMENTO Nº 1588 /2001
 DE 2001
 (Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1.278, de 2000, ao Projeto de Lei nº 878, de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

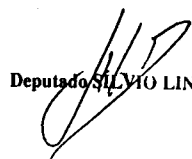
Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 107, V, e do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, seja autorizado tramitarem em conjunto, mediante apensamento, o Projeto de Lei nº 1.278, de 2000, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "dispõe sobre adequação no Brasão de Armas de Brasília à sua atual condição", e o Projeto de Lei nº 878, de 1999, de autoria do Deputado Gim Argello, que "dispõe sobre a modificação do Brasão de Armas de Brasília".

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 1.278, de 2000 e 878, de 1999, visam regular matéria idêntica, qual seja, modificar o Brasão de Armas de Brasília..

Entende-se, por isso, serem aplicáveis, no caso em tela, as disposições inscritas no art. 128 do Regimento Interno da Casa, que prevêem a tramitação conjunta de proposições que "regulem matéria idêntica ou correlata".

Sala das Sessões,


 Deputado SÍLVIO LINHARES

REQUERIMENTO Nº 1591 /2001
 DE 2001
 (Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 403/99 e 754/00.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos projetos de Lei Complementar nºs 403/99 e 754/00.

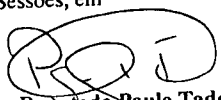
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 403/99 "dispõe sobre a criação da Feira Permanente do Setor Central do Gama - Região Administrativa II e dá outras providências".

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 754/00 que "aprova o Plano Diretor Local - PDL - do Gama, Região Administrativa II, conforme o disposto no art. 316, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Entendemos que, para atender ao que determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa, as proposições em tela devem tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 1582/2001
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Assuntos Fundiários.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dos arts. 15, III, e 40 do Regimento Interno desta Casa, requeiro sejam solicitadas ao Secretário de Assuntos Fundiários as informações abaixo relacionadas, referentes ao Condomínio Imóvel Sobradinho II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho:

- 1) cópia integral do Processo nº 030.006.047/92;
- 2) cópia da documentação comprobatória da situação fundiária da área ocupada pelo referido condomínio;
- 3) cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas pelo Poder Executivo, desde 1992, com vistas à regularização daquele parcelamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Condomínio Imóvel Sobradinho II originou-se de um processo ilegal de grilagem de terra pública que penalizou aproximadamente 400 famílias de baixa renda. Desconfiadas da má-fé do grileiro, acreditaram na sua idoneidade e ali investiram seus recursos na compra de um terreno.

Como aconteceu com a grande maioria dos outros condomínios irregulares, neste caso o empreendedor também abandonou os compradores à sua própria sorte, não executando nenhuma das obras de infra-estrutura.

Quando desvendou-se o "mistério" da propriedade fundiária, descobriu-se que a área, na verdade, constituía patrimônio público.

Sensível ao sofrimento dos moradores do Condomínio Imóvel Sobradinho II, quando da elaboração do Plano Diretor de Sobradinho, o Poder Executivo fez incluir a área do referido condomínio dentro das poligonais do Setor Oeste, estabelecendo à época parte do instituto legal que lhe permitia realizar ali as obras de infra-estrutura.

Entretanto, as 400 famílias ali residentes não têm tido acesso às informações oficiais a respeito do futuro de sua moradia, o que os levou a procurar esta Casa, em um pedido de socorro.

Diante da gravidade do problema, solicito aos membros da Mesa Diretora que encaminhem o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº 1583/2001
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1.449/2000 ao Projeto de Lei nº 439/1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, seja autorizado tramitarem em conjunto, mediante apensamento, o Projeto de Lei nº 1.449/2000, de autoria do Deputado Xavier, que "dispõe sobre as condições e a efetivação do trabalho dos sentenciados do sistema prisional do Distrito Federal", e o Projeto de Lei nº 439/1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "dispõe sobre a utilização de mão-de-obra carcerária no âmbito do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 1.449/2000 e 439/1999 visam regular matéria idêntica, qual seja, disciplinar o trabalho de detentos no âmbito do Distrito Federal.

Entende-se, por isso, serem aplicáveis, no caso em tela, as disposições inscritas no art. 154 do Regimento Interno da Casa, que prevêem a tramitação conjunta de proposições que tratam de matéria análoga ou correlata.

Sala das Sessões,


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1584/2001
(Do Senhor Deputado Renato Rainha)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 636/00, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI" e nº 649/00, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Candangolândia - RA-XIX", ambos de autoria da Sra. Deputada Anilcéia Machado, com o Projeto de Lei nº 631/00, o qual "dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Brasília - RA-I".

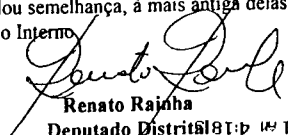
JUSTIFICAÇÃO

Encontram-se em tramitação nesta Casa mais de quinze projetos de lei que regulam matéria análoga: a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro. O que se altera, de proposição para proposição, é somente a Região Administrativa em que as áreas seriam demarcadas, sendo a mais antiga delas, pelo que podemos apurar, o PL nº 631/2000.

Ora, configura-se como situação ideal o apensamento dessas proposições, para que tramitem conjuntamente, conforme faculta o art. 154 do Regimento Interno, com a finalidade de facilitar, tanto a análise pelas Comissões, quanto a aplicação das leis, caso venham a ser aprovadas.

Por isso, sugerimos seja utilizado o remédio processual oferecido pelo Regimento Interno, no art. 154, para que as proposições análogas tramitem conjuntamente, resultando num único documento legal sobre a matéria, caso aprovadas.

Requeremos, portanto, o apensamento das proposições cuja análise da matéria revelou semelhança, à mais antiga delas, nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno.


Renato Rainha
Deputado Distrital

REQ 1595 /2001
QUERIMENTO
 (Do Sr. Deputado Renato Rainha)

Requer o apensamento do Projeto de Lei Nº 727/99 ao Projeto de Lei Nº 301/99.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei nº 727/99, de autoria do Deputado Gim, ao Projeto de Lei nº 301/99, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

JUSTIFICAÇÃO

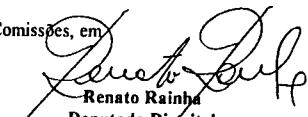
Os Projetos acima mencionados tratam de matéria semelhante, qual seja, assegurar o direito do consumidor a ter acesso ao nome da substância ativa dos medicamentos comercializados nas farmácias e drogarias do Distrito Federal.

Assim sendo, entendemos que devam tramitar em conjunto, em observância ao disposto no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, que determina:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado."

No sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa e por estar em consonância com as normas regimentais, apresentamos a presente solicitação.

Sala das Comissões, em


 Renato Rainha
 Deputado Distrital

REQ 1596 /2001
QUERIMENTO Nº
 (Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 04 de abril de 2001, às 11:00 h, para recepcionar o fotógrafo SEBASTIÃO SALGADO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 124 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 04 de abril de 2001, às 11:00h, para recepcionar o fotógrafo SEBASTIÃO RIBEIRO SALGADO, quando será realizado no Brasil a mega exposição Êxodos, que conta com 350 fotos que retratam a migração pelo mundo, e será exposta no Espaço Cultural Contemporâneo Venâncio 2000, em Brasília. A exposição já esteve em Paris, Nova York, Lisboa, Roma, Madri, Milão e Buenos Aires e está sendo exposta em Helsinque, na Finlândia, em Copenhague, na Dinamarca e em Barcelona, na Espanha simultaneamente. Haverá também uma mostra paralela no Salão Negro do Congresso Nacional, onde entre os dias 04 de abril e 06 de maio estão expostos 60 pôsteres da coleção Retratos das Crianças do Êxodo.

Sala das Sessões,


 Deputado GIM ARGELLO

Requer a realização de Sessão Solene no dia 04 de abril de 2001, às 11:00 h para recepcionar o fotógrafo brasileiro SEBASTIÃO SALGADO.

Deputado Nijed Zakhour (PMDB) Deputada Anilcéia Machado (PSDB)

Deputado Benício Tavares (PTB) Deputado Altirio Neto (PPS)

Deputado César Accerda (PTB) Deputado Aguinaldo de Jesus (PFL)

Deputado João Carlos (PMDB) Deputado Chico Floresta (PT)

Deputado João de Deus (PDT) Deputado Edimar Pireneus (PMDB)

Deputado José Edmar (PMDB) Deputado Jorge Cárny (PMDB)

Deputado Lucia Carvalho (PT) Deputado Paulo Tadeu (PT)

Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB) Deputado Renato Rainha (PL)

Deputado Sílvio Linhares (PMDB) Deputado Maria José - Maninha (PT)

Deputado José Rajão (PMDB) Deputado Tatício (PSC)

Deputado Wilson Lima (PSD) Deputado Wasny de Roure (PT)

Deputado Xavier (PSD)

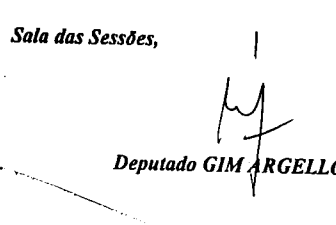
REQ 1597 /2001
QUERIMENTO Nº
 (Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 10 de abril de 2001, às 10:00h para a entrega do Título de Cid. Honorário de Brasília ao Senhor PAULO ÉRICO SILVA CASTELO BRANCO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 91 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 10 de abril de 2001, às 10:00h, entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO ÉRICO SILVA CASTELO BRANCO.

Sala das Sessões,


 Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº 1588 /2001
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Requer a realização de Sessão Solene
no dia 23 de abril de 2001, às 11:00h, para
comemorar o Dia Mundial do Escoteiro.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Nos termos do Art. 124 do Regimento Interno, venho à honrosa
presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no
dia 23 de abril de 2001, às 11:00h, para comemoração do Dia Mundial do
Escoteiro.*

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº 1588 /2001
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer o apensamento de Lei nº 4.116/98 ao Projeto nº 18.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dos arts. 15, III, e 40 do Regimento Interno desta Casa, requero sejam solicitadas à Secretária de Habitação as informações abaixo relacionadas, referentes ao Condomínio Imóvel Sobradinho II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho:

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta de ambos os projetos justifica-se por tratarem de matéria idêntica: o Projeto de Lei nº 4.116/98, do deputado João de Deus, "altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 1997 e dá outras providências", enquanto o Projeto de Lei nº 4.113/98, da deputada Lúcia Carvalho e do deputado Wasny de Rouse, "dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 1997".

Sala das Sessões, em _____ de 2001.


Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 1588 /2001
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.283/00 e 1851/01.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos projetos de Lei nºs 1.283/00 e 1851/01.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei em tela tratam de matéria correlata, qual seja a obrigatoriedade de execução de percentual mínimo de músicas de compositores e intérpretes locais na programação das emissoras de rádio do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____


Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 1588 /2001
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretária de Habitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dos arts. 15, III, e 40 do Regimento Interno desta Casa, requero sejam solicitadas à Secretária de Habitação as informações abaixo relacionadas, referentes ao Condomínio Imóvel Sobradinho II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho:

- 1) cópia integral do Processo nº 030.006.047/92;
- 2) cópia da documentação comprobatória da situação fundiária da área ocupada pelo referido condomínio;
- 3) cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas pelo Poder Executivo, desde 1992, com vistas à regularização daquele parcelamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Condomínio Imóvel Sobradinho II originou-se de um processo ilegal de grilagem de terra pública que penalizou aproximadamente 400 famílias de baixa renda. Desconhecedoras da má-fé do grileiro, acreditaram na sua idoneidade e ali investiram seus recursos na compra de um terreno.

Como aconteceu com a grande maioria dos outros condomínios irregulares, neste caso o empreendedor também abandonou os compradores à sua própria sorte, não executando nenhuma das obras de infra-estrutura.

Quando desvendou-se o "mistério" da propriedade fundiária, descobriu-se que a área, na verdade, constituía patrimônio público.

Sensível ao sofrimento dos moradores do Condomínio Imóvel Sobradinho II, quando da elaboração do Plano Diretor de Sobradinho, o Poder Executivo fez incluir a área do referido condomínio dentro das poligonais do Setor Oeste, estabelecendo à época parte do instituto legal que lhe permitiria realizar ali as obras de infra-estrutura.

Entretanto, as 400 famílias ali residentes não têm tido acesso às informações oficiais a respeito do futuro de sua moradia, o que as levou a procurar esta Casa, em um pedido de socorro.

Considerando a gravidade do problema, solicito aos membros da Mesa Diretora que encaminhem o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº 1602/2001
(Do Deputado Wasny de Roure)

Em 21/03/01
Assessoria da Presidência

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos arts. 15, III; 39, XVI e 40 do Regimento Interno, venho requerer que seja encaminhado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, pedido das seguintes informações, referentes ao Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF:

- 1) Relação de todas as empresas beneficiadas com incentivos do PRÓ-DF, em qualquer de suas modalidades;
- 2) Relação completa dos lotes distribuídos, até a presente data, por meio do PRÓ-DF, especificando o tamanho e localização do lote;
- 3) Relação dos projetos já aprovados, especificando aqueles já implementados e os em fase de implementação;
- 4) Relação das empresas desligadas do PRÓ-DF com a indicação dos respectivos motivos de desligamento;
- 5) Valor dos incentivos e benefícios concedidos desde a implementação do PRÓ-DF, especificando a natureza do incentivo ou do benefício concedido, em qualquer de suas modalidades.

JUSTIFICAÇÃO

Transcorridos quase dois anos da implementação do PRÓ-DF é chegado o momento de se fazer uma adequada avaliação do Programa e análise dos resultados alcançados, tendo em vista a dimensão dos incentivos oferecidos. Essa avaliação é de mais alta relevância social, pois tais incentivos são concedidos com recursos públicos, pertencentes a toda a sociedade, razão pela qual é indispensável que se tenha informações precisas sobre a eficácia de sua concessão.

É desnecessário ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI, dentre outras competências privativas, confere poderes à Câmara Legislativa para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, até mesmo os da administração indireta.

Finalmente, é importante destacar que o requerimento ora apresentado está sendo formulado de acordo com o que dispõe o art. 60, XXXIII da Lei Orgânica, que garante aos deputados distritais a prerrogativa de encaminharem, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos de informações aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a não atendimento no prazo de trinta dias ou o fornecimento de informações falsas.

Ante o exposto e visando preservar os interesses maiores da sociedade, solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, de março de 2001

DEPUTADO WASNY DE ROURE

REQUERIMENTO Nº 1603/2001
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1.141/00 ao Projeto de Lei nº 149/99.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa - RICLDF, o apensamento, para fins de tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 1.141/00, de autoria do Deputado César Lacerda, que "proíbe a criação de cães das raças rottweiler e pit bull nas áreas urbanas do Distrito Federal", ao Projeto de Lei nº 149/99, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "altera o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998 e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelece o art. 154 do RICLDF, "a tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata".

Certamente o assunto de que tratam as referidas proposições constituem um dos maiores debates já travados no interior desta Casa: ou regulamenta-se a posse e a propriedade de cães de grande porte no DF ou proíbe-se a sua criação no interior do nosso território.

A aprovação de uma proposição implicará necessariamente o arquivamento de outra, vez que apresentam propostas diferentes para tratarem do mesmo assunto.

Assim, com o intuito de dar obediência ao nosso Regimento Interno, requeiro o apensamento, para fins de tramitação conjunta, do PL nº 1.141/00 ao PL nº 149/99.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2001.

Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº 1604/2001
(De Vários Deputados)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2001 em comissão geral para discutir o processo de concessão do serviço de transporte metroviário.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 125 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa transformar em comissão geral a sessão ordinária do dia 26 de abril de 2001 para discutir o processo de concessão do serviço de transporte metroviário.

JUSTIFICAÇÃO

A página 37 do Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março deste ano publicou aviso de audiência pública, em atendimento à Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), para expor motivos e colher opiniões dos interessados em geral com respeito ao início do processo licitatório para fazer a concessão dos serviços de transporte de passageiros do metrô.

É de domínio público que o Distrito Federal já investiu mais de R\$ 1,3 bilhão nas obras do metrô e necessita ainda de alguns milhões a mais para concluí-las. Trata-se de um patrimônio de nossa Capital que vem sendo adquirido ao longo já de 11 anos.

Passar esse patrimônio para que a iniciativa privada o explore com a lucratividade que lhe é inerente é algo que precisamos discutir nesta Casa, já que ela, como Casa do Povo, tem de chamar a si a responsabilidade de condutora desse processo de discussão.

O momento é oportuno porque o Governo anuncia para breve o início do funcionamento do metrô. Falar em conceder esse serviço agora, como deixa transparecer a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, parece ainda prematura. Por isso, necessária se faz uma ampla discussão sobre o tema, que pretendemos trazer para o âmbito desta Casa.

São as razões que nos levam a solicitar dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, de março de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO

Deputado CHICO FLORESTA

Deputada LÚCIA CARVALHO

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

Deputado PAULO TADEU

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado RENATO RAINHA

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 0021/2001
(Autor: Dep. Rajão - PMDB)

Presta homenagem à cidade de Ceilândia, RA - IX, pelo transcurso de seu 30º aniversário.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa preste homenagem à cidade de Ceilândia pelo transcurso de seu 30º aniversário, comemorado em 27 de março.

JUSTIFICAÇÃO

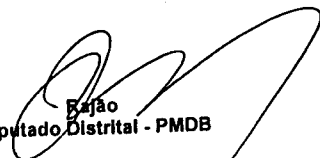
Fundada em março de 1971 com o objetivo de instalar famílias oriundas de assentamentos de Brasília, a cidade de Ceilândia é hoje a mais populosa do Distrito Federal, totalizando mais de 400 mil habitantes.

Ao longo desses 30 anos a população local sempre batalhou por melhorias em sua qualidade, obtendo, sempre com muito esforço, respostas satisfatórias para suas reivindicações.

Pelo espírito batalhador, persistente e empreendedor do povo de Ceilândia é que prestamos homenagem àquela comunidade pela passagem de seu 30º aniversário, desejando, desde já, votos de prosperidade a todos os seus habitantes.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente reivindicação.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital - PMDB

MOÇÃO Nº 0021/2001
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Parabeniza a garota Dalatábata Araújo Veloso pela criação da Associação de Crianças e Adolescentes de Santa Maria - ACA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144, § 3º, do Regimento Interno, sugiro que esta Casa parabenize a garota Dalatábata Araújo Veloso pela criação da Associação de Crianças e Adolescentes de Santa Maria - ACA.

JUSTIFICAÇÃO

Foi durante uma palestra no Centro de Ensino 201 de Santa Maria que Dalatábata, com apenas 10 anos, ouviu falar de Estatuto da Criança e do Adolescente. Dalatábata descobriu que todas as crianças têm direito à vida, saúde, educação, alimentação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, liberdade e convivência comunitária. Só que a realidade em que vivia com seus amigos era bem diferente.

Foi então que Dalatábata procurou fazer algo para mudar a situação e disse: "Quero fazer um trabalho com as crianças e adolescentes. Quero fazer coisas que as crianças gostam. E criança gosta de brincar, passear, se divertir e comer. Gosta de estar com a família e que os pais estejam perto nos momentos importantes".

Foi com a idéia de Dalatábata e a ajuda de sua mãe, Lucimeire Araújo da Silva e de sua irmã Lalatábata, que surgiu a Associação de Crianças e Adolescentes de Santa Maria - ACA, que tem por objetivo apoiar, educar e preparar as crianças e adolescentes da comunidade de Santa Maria para o mercado de trabalho, independentemente de raça, cor, sexo e religião.

A Associação contou com a ajuda de comerciantes, empresários, de trabalho voluntário. Foram disponibilizados para os jovens da comunidade cursos de inglês, espanhol, francês, lanternagem, eletricitista. Esportes foram muitos: futebol, futebol de salão, vôlei, basquete, capoeira, karatê e judô.

Além disso tudo, cursos de modelo foram e são oferecidos para as meninas que sonham, um dia, desfilarem numa passarela.

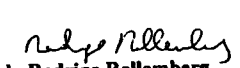
Dalatábata foi premiada pela *Soroptimist International of the Americas*, uma organização internacional de mulheres profissionais e de negócios que trabalham como voluntárias em projetos comunitários. A entrega do prêmio será no dia 17 de abril em Porto Alegre.

Dalatábata não pára. Já tem projeto encaminhado: "Amigos da Quadra". O objetivo principal é construir uma quadra esportiva e um parque recreativo na quadra 204, da cidade de Santa Maria, para que os jovens possam desenvolver atividades esportivas. A área já foi liberada, mas faltam recursos.

Dalatábata, Lucimeire e Lalatábata são exemplos de mulheres fortes, mulheres estas que lutam por um mundo melhor, por um Distrito Federal mais justo e solidário.

Diante do exposto conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº 0022/2001 DE DE 2.001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de proceder melhorias no policiamento do estacionamento do Aeroporto Internacional de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de proceder melhorias no policiamento do estacionamento do Aeroporto Internacional de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

O estacionamento do Aeroporto Internacional de Brasília tornou-se um local extremamente atrativo para os ladrões de veículos, os quais agem livremente naquela localidade tendo em vista não haver policiamento adequado de modo a proteger os veículos que ali ficam estacionados costumeiramente.

Assim posto, é imprescindível que o Senhor Secretário de Segurança Pública envide esforços no sentido de dotar aquela localidade com um policiamento mais efetivo e operante, a fim de evitar transtornos para as pessoas que se utilizam do referido estacionamento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 0023/2001 DE DE 2.001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasil - Brasil Telecom quanto à instalação de telefone de uso público (orelhão) na Quadra 02, Conjunto "D", próximo ao Centro de Ensino nº 01 de Sobradinho - RA V.

Federal: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar providências ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasil - Brasil Telecom, quanto à instalação de telefone de uso público (orelhão) na Quadra 02, Conjunto "D", próximo ao Centro de Ensino nº 01 de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra 02 de Sobradinho há muito vem reclamando a instalação de um orelhão nas proximidades do Centro de Ensino nº 01 daquela cidade, sem, no entanto, ter sido atendida até a presente data. Por isso, devemos reivindicar providências à Telebrasil - Brasil Telecom para que o referido equipamento seja instalado, a fim de se garantir maior comodidade para aquela comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

INDICAÇÃO Nº 268 /2001
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Sugere ao Exmo. Sr. Ministro de Estado JOSÉ SARNEY FILHO - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA, a extensão do benefício de isenção de licença de pesca aos portadores de necessidades especiais, por intermédio dos órgãos competentes daquele Ministério.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Ministro de Estado, José Sarney Filho, do Ministério do Meio Ambiente, a extensão do benefício de isenção de licença de pesca aos portadores de necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Artigo 24, Inciso XIV estabelece a proteção social das pessoas portadoras de deficiência; prevendo ainda, em seu Artigo 203 que a assistência social à pessoa portadora de deficiência será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, objetivando, em seu inciso IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Os interesses e necessidades dos deficientes físicos devem ser matéria constante, cotidiana, na pauta de preocupações de todos os participantes do Poder Público, a quem cabe favorecer a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência que já se encontram, em função disso, limitadas no tocante à integração social.

Acreditamos que, com essa medida, o governo estará incentivando e dando mais uma demonstração da sua sensibilidade à questão do deficiente.

Dessa forma, conclamamos os ilustres deputados para aprovação da seguinte Indicação.

Sala das Seções, em de 2001.

Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 261 /2001
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Solicita à Administração Regional de Taguatinga executar serviços de esgotamento de águas pluviais (bocas de lobo) na rua de ligação das quadras QNE 08 e 09, QNE 10 e 11, QNE 12 e 13 e QNE 14 e 15.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 143 do Regimento Interno desta Casa, proponho que sejam solicitadas ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga, providências para executar a instalação de sistema de esgotamento de águas pluviais (bocas de lobo), nas ruas de confluências das quadras QNE 08 e 09, QNE 10 e 11, QNE 12 e 13, QNE 14 e 15.

JUSTIFICAÇÃO

As ruas de confluência entre as quadras QNE 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 sofrem com a perda da cobertura asfáltica devido ao escoamento superficial de águas servidas e de águas pluviais.

Os buracos causados pelo escoamento das águas são frequentemente tampados, no entanto, como toda solução paliativa, somente causou perda de qualidade da pista de rolamento. Agravando este problema, lava-jato funcionam nas esquinas da QNE 14 e 15, causando, desta vez, danos ao asfalto da Avenida Samdu, com reflexos na rua de ligação das quadras acima citadas.

Portanto, é necessário que esta Casa solicite a execução dessas obras, visto que há anos a comunidade que se servem dessas ruas são prejudicadas pelas águas que ali correm em direção ao córrego Taguatinga. A Administração Regional vem somente recapando os buracos mas, não tem tocado na causa do problema. Com a execução da drenagem dessas águas, dá-se solução definitiva. Por isso, é necessário que esta Casa se manifeste em defesa dos interesses da população.

Sala das sessões, 01 de março de 2001.

Deputado PAULO TADEU
INDICAÇÃO Nº 262 /2001

INDICAÇÃO Nº 262 /2001
(Do Sr. Deputado João Carlos - PMDB)

Sugere providências junto à Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, com vistas à aquisição de Equipamentos destinados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no disposto pelo Artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta casa sugira providências junto à Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, com vistas à aquisição dos seguintes equipamentos, para melhor aparelhar o referido Sistema: Portal Eletrônico Detector de metais, Esteira Eletrônica com raio X, Espectrômetro, Instalação de Circuito Interno de TV e Instalação de Sistema de Bloqueio de ligações realizadas por aparelhos Celulares.

JUSTIFICATIVAS

O Sistema Penitenciário do Distrito Federal, é hoje considerado um dos melhores do Brasil.

A despeito das condições de segurança existentes em nosso Sistema Penitenciário, temos que manter sistemática vigilância de forma a torná-lo cada vez mais eficiente.

A aquisição desses equipamentos, sem dúvida, vem dotar o nosso sistema de melhores condições de segurança aos seus visitantes, população em geral, servidores e autoridades envolvidas, bem como aos próprios detentos, carecendo portanto desses investimentos, sobretudo no que tange a equipamentos dessa natureza.

Sala de Sessões, 28 de março de 2001.

JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 263 /2001
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a manutenção da Linha 505.1 no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público e Coletivo ou a sua substituição por uma linha do Serviço de Transporte Alternativo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a manutenção da

Linha 505.1 no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo ou a sua substituição por uma linha do Serviço de Transporte Alternativo.

JUSTIFICAÇÃO

Este Gabinete recebeu a visita de representantes da comunidade de Sobradinho que, sentindo-se prejudicados com a suspensão da Linha 505.1 do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, veio trazer-nos um pedido de socorro.

Os veículos que serviam a referida linha, saíam da Rodoviária de Sobradinho, percorriam as vias localizadas entre a Quadra 12 e a Quadra Central e as Quadras 5 e 3, atendendo diariamente quase dois mil usuários.

Desconsiderando a facilidade que a existência da Linha 505.1 trazia aos moradores de Sobradinho, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal suspendeu os ônibus que faziam o citado percurso, causando insatisfação generalizada na comunidade.

Considerando a abrangência do referido problema, apresentamos esta Indicação e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.937, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação da carreira de fiscalização e inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João Carlos, rejeitando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Destaque às emendas apresentadas. **REJEITADAS** com 10 votos contrários e 8 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, na forma original. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

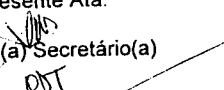
3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)


Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 26 DE MARÇO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Alirio Neto)

Dispõe sobre a ampliação dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, da 23ª Delegacia de Polícia na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei

Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O conjunto dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, em Ceilândia, RA IX, com área total de 4.240,80m² (quatro mil duzentos e quarenta metros e oitenta centímetros quadrados), fica ampliado para 5.651,90 m² (cinco mil seiscentos e cinquenta e um metros e noventa centímetros quadrados), com a agregação da área posterior ao lote, a ele lindeira, com as dimensões de onze metros e vinte e cinco centímetros de comprimento por sessenta e dois metros de largura, e outra área, anterior ao lote, lindeira a este, com onze e meio metros de comprimento por sessenta e dois metros de largura, perfazendo 713,00m² (setecentos e treze metros quadrados) de acréscimo.

Art. 2º O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o parágrafo 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA** nº 039/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ALIRIO NETO e OUTROS, que dá nova redação ao Art. 201 da Lei Orgânica do Distrito Federal e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** nº 479/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Ruben Mito Gueiros.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** nº 500/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que susta os efeitos do Decreto nº 20.949, de 11 de janeiro de 2000.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI** nº 040/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza a realização de atividade de feira livre no local e condições que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI** nº 975/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre medidas de incentivo à criação de cooperativas de produção e de trabalho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1906/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza o Governo do Distrito Federal a doar equipamentos e mobiliário do seu patrimônio considerados inservíveis aos municípios da Região do Entorno e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1915/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WASNY DE ROURE e PAULO TADEU, que dispõe sobre a utilização de programas abertos (softwares livres) pelo Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1923/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre o pagamento da proporcionalidade da gratificação natalina nos casos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 1936/01**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados para compor a estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 1938/01**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 1939/01**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 1944/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera a Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, que "institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 746/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre as dimensões do lote destinado ao Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1, desafeta as áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 938/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera o art. 3º da Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 1997.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 3139/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 949/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que torna obrigatória a exposição de dados sobre os profissionais que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 953/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a Criação do Programa Praça Viva no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1104/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 514 de 28 de julho de 1993, que "Estabelece normas para o registro, e respectivo cancelamento, em bancos de dados, serviços de proteção ao crédito e congêneres, de consumidores no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1153/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação do Dia do Agente Penitenciário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1202/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que fixa prazo para a exclusão de nome de consumidor de cadastros mantidos por órgãos integrantes de serviços de proteção ao crédito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1438/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que institui o Programa de Apoio à Literatura no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 12/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1903/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1912/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que declara de utilidade pública o Instituto Luterano de Assistência Social - ILAS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1924/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a exposição de material pornográfico no interior das locadoras de fitas de videocassete.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 1925/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Cidadão Honorário de Brasília a médica MARIA STELA DE OLIVEIRA DIAS.

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1933/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre o peso máximo tolerável do material didático nas mochilas escolares dos estudantes matriculados no ensino fundamental e médio da rede de escolas públicas e particulares do Distrito Federal, assim como da instalação de armários fechados individuais ou coletivos nas referidas unidades de ensino para coleta e guarda deste material e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS, CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1934/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS, e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1940/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que declara como Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural Nova Acrópole de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS, e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1943/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que declara de utilidade pública a entidade denominada "A OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS, e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1948/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a criação do "Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS, e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 264/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Sebastião Fernandes dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 413/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS MURILO FELICIO DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 416/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WAGNER ANTÔNIO PIMENTA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 462/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luiz Estevão de Oliveira Neto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 489/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o Título de

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 490/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Aécio Neves da Cunha.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 491/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Nelson Rabelo Júnior.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 492/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a ERALDO ALVES DA CRUZ.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 493/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a MASSAE TOMINAGA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 494/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. WALDEMAR ALVES MAGALHÃES, pioneiro de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 495/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vicente Limongi Netto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 496/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CESAR LACERDA, JOSÉ RAJÃO e SÍLVIO LINHARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Radialista Marcelo Ramos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 497/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Raimundo Ribeiro Campos – Marreta.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 498/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ – Maninha, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PEDRO CHEQUER.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 499/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao pioneiro RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 501/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) VÁRIOS DEPUTADOS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edimar Pireneus Cardoso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/01
Último Dia: 09/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 502/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WILSON LIMA e AGUINALDO DE JESUS, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal a Senhora MARIA DAGMAR BEZERRA MOURA FREITAS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 503/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 504/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO ALVES SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 505/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que susta a aplicação e os efeitos do Decreto nº 21.950, de 15 de fevereiro de 2001.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 506/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor DORIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 507/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 508/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Atleta Albenes Francisco Souza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 301/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RODRIGO ROLLEMBERG, que assegura ao público consumidor o direito de consultar nas farmácias e drogarias do Distrito Federal o Dicionário de Especialidades Médicas – DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE LEI nº 480/99, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) GIM ARGELLO, que determina a fixação de placas em Farmácias e Drogarias informando aos consumidores o nome e número de inscrição no CRF do Farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE LEI nº 770/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUCIA CARVALHO, que proíbe a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias desses serviços e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE LEI nº 1898/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Ouvidoria denominado de "0800" por parte das empresas prestadoras de serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1908/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que torna obrigatória a afixação, pelos postos revendedores de produtos de combustíveis, dos preços de compra de álcool, do óleo diesel e da gasolina, junto às distribuidoras.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1916/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que cria a Poupança do Consumidor nas condições que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1917/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalar aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1919/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em conta telefônica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1920/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1922/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que proíbe a suspensão do fornecimento de serviços essenciais em caso de atraso no pagamento da conta de consumo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1927/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o "Proconzinho" para valorizar a criança como cidadão e consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1945/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que proíbe a exigência de depósito prévio de caução, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC, CDDHCEDP e CCJ.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 1901/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que proíbe a comercialização e uso de equipamentos de tortura por qualquer entidade pública ou privada do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1907/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas de Violência do Distrito Federal - PROVITA/DF, cria o Conselho Deliberativo do PROVITA/DF e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº 9.807 de 13 de julho de 1999.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1921/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que proíbe depósito para internação em hospitais privados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1935/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o aviso de óbito e controle dos agentes funerários no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
--

- PROJETO DE LEI nº 1835/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que cria o Parque Ecológico de São Sebastião (RA XIV) na área que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI nº 3556/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que altera o Art. 1º da Lei nº 1622 de 1º de setembro de 1997, que "Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica para uso residencial de policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI nº 179/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação de Complexo Aquático na área do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE LEI nº 1902/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que define critérios para a habilitação em programas habitacionais destinados a atender os servidores públicos civis e militares do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1904/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a fixação dos ambulantes de Sobradinho (RA V), no local que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1905/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RODRIGO ROLLEMBERG e GIM ARGELLO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a permutar lotes "RUVI" já alienados e não edificados localizados no CLN/S das entrequadras do Plano Piloto por terrenos de valor econômico de mercado semelhante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF, CEOF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1909/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a denominação de vias de circulação do Bairro Aguas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1913/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que altera a denominação da "Ponte Costa e Silva", localizada sobre o Lago Paranoá de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1914/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, que dispõe sobre a destinação e desafetação de áreas para construção de sedes próprios das Defensorias Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1926/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre os estacionamentos abertos, a forma de sua exploração no Distrito Federal e o sistema rotativo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF, CESS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1942/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a denominação da via localizada entre as quadras 01 e 02 do Setor Norte e o Parque Urbano Norte do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI n° 1946/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que altera o inciso I do art. 1° da Lei n° 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 243/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que destina área para instalação da Associação das Mulheres Produtoras Rurais da fazenda Mestre D'armas, na Região Administrativa VI – Planaltina, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 339/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a destinação das áreas que especifica para expansão da Feira de Confeções de Planaltina e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 359/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre a transferência da Feira do Atacado de Ceilândia.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 472/98**, de autoria dos Srs. Deputados WASNY DE ROURE, BENICIO TAVARES e PEDRO CELSO, *que reserva área para instalação de micro empresas de oficinas mecânicas no Setor "P" Sul, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 538/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a edificação de prédios anexos aos salões comunitário do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 593/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que amplia o lote do Centro de Ensino de 1° Grau 10 de Ceilândia, Região Administrativa RA IX.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 667/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião (RA XIV), para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 672/98**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a ocupação das áreas públicas existentes entre os lotes comerciais e residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 764/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que autoriza o fechamento com grades da área lateral aos lotes 2/5 e 2/8 do Trecho 02 do SCS, na Região Administrativa I.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 790/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que amplia o lote que menciona, na Região Administrativa I.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 011/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, *que altera a Lei Complementar n° 90, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 017/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que altera uso de lotes em Avenidas de Santa Maria, Região Administrativa XIII.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 018/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que determina a destinação de área para comércio de material de construção na cidade de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 046/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRICIO BRAGA, *que dispõe sobre a destinação de área no Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina (RA IV) para a construção de uma Biblioteca Pública e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 051/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que dispõe sobre a destinação de área para o Centro de Equoterapia na Região Administrativa de Sobradinho (RA V).*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 059/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que altera as taxas de ocupação e de construção dos lotes unifamiliares da RA XIII – Santa Maria.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 073/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a destinação dos espaços intersticiais e das áreas verdes que especifica no Gama e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 091/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAJÃO, *que dispõe sobre a desafetação de áreas destinadas aos Centros de Esporte e Lazer – CEL da Ceilândia RA IX.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 093/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAJÃO, *que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica, destinada a construção de Posto Avançado do 1° Batalhão de Busca e Salvamento e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 130/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) EDIMAR PIRENEUS, *que dispõe sobre a elaboração de Projeto Urbanístico Especial nas quadras QNO 16, 17, 18, 19 e 20, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, cria unidade imobiliárias, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 149/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que desafeta a área lindeira ao lote 05, entre a Quadra 13 e 51, para a ampliação e incorporação ao lote pertencente a Paróquia Imaculada Conceição – Comunidade Rainha da Paz, no Setor Central da Região Administrativa do Gama (RA II), no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 175/99, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para fins institucionais, na Região Administrativa VI – Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 179/99, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, que destina área, no Centro Recreativo e Cultural da Região Administrativa de Planaltina, para instalação de entidades esportivas amadoras locais.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 198/99, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 237/99, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de área pública que especifica no Setor Hoteleiro de Taguatinga (RA III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 246/99, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 33, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Leste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 259/99, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para uso institucional – templo religioso, na Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa VI – Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 350/99, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JORGE CAUHY, que estabelece normas para alterações da área situada na Quadra 12 do Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama RA II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 372/99, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para instalação do Centro de Línguas e Arte Musical na Região Administrativa VI – Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 374/99, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DANIEL MARQUES, que desafeta e incorpora à Área Especial n° 10, da Região Administrativa de Planaltina (RA IV) a área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 602/00, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a destinação de área para implementação do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 919/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa do Gama (RA II).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 920/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a desafetação e destinação de área para implantação do Centro Sócio-Educativo-Cultural – Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 921/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica, na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 922/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte – SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, RA XVIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 923/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal dos lotes da Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 924/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que inclui Nota na PR n° 66/1 relativa ao SCE, Trecho Enseada Norte 1 da Região Administrativa de Brasília – RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 925/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na QNM 16 de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 926/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que destina área para implantação de Faculdade de Ecologia e Meio Ambiente, em Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 927/01, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação das áreas que especifica em Samambaia (RA XII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 928/01, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) BENÍCIO TAVARES e GIM ARGELLO, que dispõe sobre a destinação de uso e ocupação das áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 929/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que destina área localizada na Quadra Norte "M" - QNM 16, Lote "E" da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 930/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo que menciona para criação de unidade imobiliária destinada a Centro Comunitário na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 931/01, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que altera a Lei Complementar n° 344, de 3 de janeiro de 2001 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 932/01, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 933/01, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 934/01, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 935/01, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 936/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que cria o Parque Lago do Cortado em Taguatinga (RA III) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 937/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que propõe normas complementares para elaboração de projeto de parcelamento urbano em entrequadra da QNM 38, em Taguatinga (RA III).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 939/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que altera a destinação de uso dos lotes de 01 a 06 do Conjunto "A" da Entrecadua 417/517 da Região Administrativa de Santa Maria (RA XII).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 940/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que altera destinação de uso do lote 01 - Conjunto "A" da CRM-1 da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 941/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que desafeta a área que menciona localizada na Região Administrativa do Gama, no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI n° 602/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre a proibição de educação diferenciada nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI n° 220/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, *que dispõe sobre atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal às mulheres que estejam no período do climatério e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE LEI n° 286/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de Teste de Orientação Vocacional aos alunos do 3º anos do Segundo Grau das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI n° 357/99, de autoria do(a) Sr(s). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que dispõe sobre obrigatoriedade da implantação de cursos na rede hospitalar à mulher gestante sobre atendimentos emergenciais à crianças de 0 a 6 anos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI n° 402/99, de autoria do(a) Sr(s). Deputado(a) WILSON LIMA, *que institui no Distrito Federal o sistema de "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI n° 432/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos, na rede particular de ensino e na rede oficial de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI n° 725/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, *que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal, a Semana de Incentivo a Doação de Sangue.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- PROJETO DE LEI n° 788/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que proíbe o uso, a comercialização e o depósito do inseticida fosforado Paratôm Metílico no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/03/01
Último Dia: 10/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1899/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que fica proibida a permanência de caçambas de lixo em vias e passeios públicos do Distrito Federal acima do limite de tempo especificado.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1900/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que reconhece, para efeito da emissão da carteira estudantil, o aluno regular de curso pré-vestibular ministrado, gratuitamente, nas cidades satélites, por estudantes da Universidade de Brasília e entidades sem fins lucrativos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1910/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que dispõe sobre ensino religioso nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1911/01**, de autoria da(s) Sra(s). Deputada(s) MARIA JOSE - Maninha, LUCIA CARVALHO e ANILCEIA MACHADO, *que disciplina o uso de técnicas de Reprodução Humana Assistida como um dos componentes auxiliares no processo de procriação, em serviços de saúde do Distrito Federal, estabelece penalidades e dá outras providências, em acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1918/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que cria a obrigatoriedade da aquisição de remédios genéricos pela rede pública distrital de saúde e exige que os médicos da rede receitem medicamentos sempre através de seus nomes genéricos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1928/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que permite a presença do pai na sala de parto dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1929/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que dispõe sobre a emissão de receitas de medicamentos pelos médicos que atuam no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1930/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a criação do SISCAN - Sistema Distrital de Registro de Câncer no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1931/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que proíbe fumar nas dependências de creches, escolas públicas e particulares de primeiro, segundo e terceiro graus de ensino e estabelecimentos congêneres.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1932/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1941/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que dispõe sobre os prazos mínimos para a substituição de livros didáticos no ensino de 1º e 2º graus da Rede de Ensino Privado do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1947/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que proíbe a exibição, para detentos nas penitenciárias e delegacias de polícia do Distrito Federal, de filmes ou vídeos com conteúdos violentos explícitos ou implícitos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/03/01
Último Dia: 06/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

RESULTADO DE PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 02.04.2001.

I - ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26.03.01.
APROVADA

II - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 08/99

Dá nova redação ao art. 93, ao parágrafo único do art. 94 e acrescenta parágrafo único ao art. 93 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. José Ração e outros

NÃO VOTADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL

02. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 465/99

Desafeta área em Taguatinga, RA III, para fins que especifica.

AUTOR: Dep. Alírio Neto

APROVADO

03. PROJETO DE LEI Nº 3.709/98 (apenso 565/99)

Dispõe sobre a participação das cooperativas formadas pela iniciativa privada nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. César Lacerda

RETIRADO DE PAUTA

04. PROJETO DE LEI Nº 256/99

Dá a denominação de "Estação Padre Roque Valiati Baptista" à Estação Shopping, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alírio Neto

APROVADO

05. PROJETO DE LEI Nº 272/99 (apensos 413/99 e 297/99)

Dispõe sobre a destinação de área para estacionamento público na Rua 4 da Região Administrativa de Sobradinho.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu

APROVADO

06. PROJETO DE LEI Nº 375/99

Proíbe o armazenamento de rejeitos ou resíduos tóxicos ou perigosos no território do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

APROVADO

07. PROJETO DE LEI Nº 425/99

Cria o Programa Habitacional para o Servidor Militar da União, residente no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alírio Neto

APROVADO

08. PROJETO DE LEI Nº 767/99

Dispõe sobre a criação da Escola de Música Metropolitana do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Ração

APROVADO

09. PROJETO DE LEI Nº 873/99

Dá o nome de Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima à Rodovia DF-420, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
APROVADO

10. PROJETO DE LEI Nº 884/99

Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatória nas embalagens de leite tipos "C" e "B" comercializados no Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Renato Rainha
APROVADO

11. PROJETO DE LEI Nº 902/99

Determina à autoridade policial e aos órgãos de Segurança Pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de dezesseis anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Benício Tavares
APROVADO

12. PROJETO DE LEI Nº 986/99

Dá-se o nome de Praça do José - Mártir Trabalhador à área localizada defronte aos portões da Sede da Companhia de Urbanização de Brasília - NOVACAP.

AUTOR: Dep. Wasny de Rouré
APROVADO

13. PROJETO DE LEI Nº 1.020/00

Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos Centros de Operações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RETIRADO DE PAUTA

14. PROJETO DE LEI Nº 1.051/00

Dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Gim Argello
APROVADO

15. PROJETO DE LEI Nº 1.200/00

Declara o Ministério SERVO - Serviço Evangélico de Reabilitação e Vocação entidade de utilidade pública.

AUTOR: Dep. Wasny de Rouré
APROVADO

16. PROJETO DE LEI Nº 1.229/00

Dispõe sobre o desconto no imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA aos contribuintes e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Anicéia Machado
RETIRADO DE PAUTA

17. PROJETO DE LEI Nº 1.281/00

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro fotográfico para as multas eletrônicas.

AUTOR: Dep. Aguinaldo de Jesus
VISTA DEP. RENATO RAINHA

18. PROJETO DE LEI Nº 1.337/00

Permite a conversão de benefícios de natureza econômica concedidos pelo PRODECON para os critérios estabelecidos pelo PRÓ-DF e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar
VISTA DEP. PAULO TADEU

19. PROJETO DE LEI Nº 1.388/00

Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para a formação de recursos humanos de nível superior em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural no Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
APROVADO

20. PROJETO DE LEI Nº 1.391/00

Dispõe sobre a publicação de advertência quanto à regularidade das terras, nos jornais que divulgam anúncios sobre venda de lotes.

AUTOR: Dep. José Edmar
APROVADO

21. PROJETO DE LEI Nº 1.620/00

Inclui como permissionários do Programa do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF, as feiras que menciona e dá outras providências.

AUTORES: Dep. Gim Argello e Edmar Pireneus
RETIRADO DE PAUTA

22. PROJETO DE LEI Nº 1.777/00

Aprova o Projeto de Parcelamento da Subzona Habitacional 8 - acampamento do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu e Adão Xavier
APROVADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2001.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e um, às quinze horas e quatro minutos, na sala de reuniões da comissão, o Senhor Deputado José Rajão, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abre a quinta reunião ordinária, com a presença dos senhores Deputados Renato Rainha e João Carlos. O Deputado Renato Rainha pede seja dispensada a leitura da ata da segunda, terceira e quarta reuniões

ordinárias, as quais são dadas por lidas e aprovadas. Pouco depois, entra na sala a Deputada e Vice-Presidente Lúcia Carvalho. Na fase de comunicados, o Presidente trata da questão do erro na votação em bloco da 3ª reunião e das questões da antecipação do exame de proposições e do parecer oral no âmbito da Comissão, procedimentos que não mais serão admitidos. Por último, declara prejudicado o PDL nº 369/00. O Presidente anuncia então votação em bloco de todas as proposições com parecer favorável; à exceção dos ITENS 02, 06, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 21, 24, 26, 27, 39, 53 e 84, retirados de pauta; 33, 56, 66, 78 e 90, dos quais o Dep. Renato Rainha pediu vistas; e 42 e 98, dos quais o Deputado João Carlos pediu vistas. Passa-se de pronto à discussão e à votação das matérias constantes da pauta. Foram votados em bloco, portanto, os ITENS 01: PLC nº 106/97, relator Dep. Wilson Lima; 03: PLC nº 547/98, relator Dep. Renato Rainha; 04: PLC nº 705/98; relator Dep. Wilson Lima; 05: PLC nº 746/98, relator Dep. Renato Rainha; 09: PLC nº 125/99, relator Dep. Sílvio Linhares; 11: PLC nº 131/99, relator Dep. Renato Rainha; 13: PLC nº 298/99, relator Dep. Renato Rainha; 17: PLC nº 530/99, relator Dep. Renato Rainha; 19: PLC nº 595/00, Dep. Renato Rainha; 22: PLC nº 632/00, relator Dep. Wilson Lima; 23: PLC nº 642/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 25: PLC nº 801/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 28: PL nº 508/95, relator Dep. Renato Rainha; 29: PL nº 2.040/96, relator Dep. Wilson Lima; 31: PL nº 3.166/97, relator Dep. Renato Rainha; 32: PL nº 3.586/98, relator Dep. Wilson Lima; 34: PL nº 040/99, relator Dep. Renato Rainha; 35: PL nº 48/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 36: PL nº 86/99, relator Dep. Renato Rainha; 38: PL nº 219/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 40: PL nº 371/99, relator Dep. Renato Rainha; 41: PL nº 411/99, relator Dep. Sílvio Linhares; 43: PL nº 449/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 44: PL nº 469/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 45: PDL nº 534/99, relator Dep. Sílvio Linhares; 49: PL nº 653/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 50: PL nº 667/99, relator Dep. Sílvio Linhares; 52: PL nº 714/99, relator Dep. Renato Rainha; 54: PL nº 802/99, relator Dep. Renato Rainha; 57: PL nº 913/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 58: PL nº 949/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 59: PL nº 953/99, relator Dep. Renato Rainha; 61: PL nº 1.001/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 62: PL nº 1.004/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 63: PL nº 1.018/00, relator Dep. Wilson Lima; 64: PL nº 1.035/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 65: PL nº 1.036/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 67: PL nº 1.054/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 68: PL nº 1.069/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 69: PL nº 1.086/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 72: PL nº 1.150/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 73: PL nº 1.153/00, relator Dep. Renato Rainha; 75: PL nº 1.201/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 76: PL nº 1.202/00, relator Dep. Renato Rainha; 79: PL nº 1.231/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 80: PL nº 1.250/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 81: PL nº 1.287/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 82: PL nº 1.301/00, relator Dep. Wilson Lima; 83: PL nº 1.328/00, relator Dep. Wilson Lima; 85: PL nº 1.370/00, relator Dep. Renato Rainha; 86: PL nº 1.387/00, relator Dep. Wilson Lima; 87: PL nº 1.438/00, relator Dep. Renato Rainha; 88: PL nº 1.483/00, relator Dep. Renato Rainha; 89: PL nº 1.486/00, relator Dep. Wilson Lima; 91: PL nº 1.622/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 92: PL nº 1.634/00, relator Dep. Wilson Lima; 93: PL nº 1.683/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 97: PL nº 1.770/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 100: PDL nº 366/00, relator Dep. Sílvio Linhares; 101: PDL nº 380/00, relator Dep. Renato Rainha; 103: PL nº 414/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 104: PL nº 444/00, relatora Dep. Lúcia Carvalho. Na sequência dos trabalhos, a Presidência é transferida à Vice-Presidente Lúcia Carvalho, para discussão e votação dos projetos que tenham como autor ou relator o Presidente José Rajão. São examinados os seguintes itens: 07: PLC nº 079/99, relator Dep. Renato Rainha; 08: PLC nº 124/99, relator Dep. José Rajão; 20: PLC nº 609/00, relator Dep. José Rajão; 37: PL nº 157/99, relator Dep. José Rajão; 46: PL nº 569/99, relator Dep. Sílvio Linhares; 47: PL nº 623/99, relator Dep. José Rajão; 48: PL nº 624/99, relator Dep. José Rajão; 51: PL nº 692/99, relator Dep. José Rajão; 55: PL nº 860/99, relator Dep. Wilson Lima; 70: PL nº 1.098/00, relator Dep. Renato Rainha; 74: PL nº 1.156/00, relator Dep. José Rajão; 77: PL nº 1.220/00, relator Dep. José Rajão; 95: PL nº 1.715/00, relator Dep. José Rajão; 96: PL nº 1.719/00, relator Dep. José Rajão; 99: PDL nº 360/00, relator Dep. José Rajão; 102: PDL nº 399/00, relator Dep. José Rajão. Neste momento, às dezesseis horas, a Presidência é transferida ao Dep. Renato Rainha para o exame dos projetos que tenham o Presidente ou a Vice-Presidente quer como autores quer como relatores. São examinados os seguintes itens: 30: PL nº 3.139/00, relator Dep. José Rajão; 58: PL nº 949/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 60: PL nº 975/99, relatora Dep. Lúcia Carvalho; 71: PL nº 1.104/00, relator Dep. José Rajão. Todos os itens foram aprovados por quatro votos favoráveis e uma ausência. Passa-se, em seguida, a apreciar as proposições em extrapauta que se resumem ao PL nº 381/99, relator Dep. Renato Rainha; aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência e ao Requerimento nº 002/01, apresentado pelo Dep. Renato Rainha, que é submetido a votação e aprovado por três votos a favor, uma abstenção e uma ausência. Neste momento, às dezesseis horas e oito minutos, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião; da qual eu, Manoel Ninaut Filho, Coordenador da Comissão e Constituição e Justiça, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e subseqüentemente enviada a publicação.

Deputado José Rajão
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Deputado **CÉSAR LACERDA**, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, convoca os membros desta Comissão para a 1ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de abril, terça-feira, às 10h, na Sala de Reuniões da Comissão, para apreciação dos itens constantes da pauta.

Brasília, 02 de abril de 2001.


Deputado **CÉSAR LACERDA**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇADESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Segurança, Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do art. 78, inciso vi, do regimento interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferirem parecer:

PRAZO DE RELATORIA: 04/04/2001 A 16/04/2001

PL Nº 1881/2001

Institui a obrigatoriedade aos agentes contratantes de obras e serviços no âmbito da administração do Governo do DF de incluir nos processos licitatórios detalhamento e rubrica orçamentária específica de segurança e saúde no trabalho.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 1882/2001

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de gravação de áudio e vídeo em ônibus coletivos, transportes alternativos e táxis do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Maria José Maninha

RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 1885/2001

Dispõe sobre a inclusão do "Dia de apoio ao Portador de Esclerose Múltipla" no calendário de eventos oficiais do DF.

AUTOR: Dep. Gim Argello

RELATOR: Dep. José Edmar

PL Nº 1888/2001

Dispõe sobre a desobrigatoriedade das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar dos Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito e das ambulâncias, de apresentarem relatório de multas e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 1889/2001

Proíbe o uso do telefone celular, por Detento, no interior dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal

AUTOR: Dep. Wilson Lima

RELATOR: Dep. José Edmar

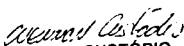
PL Nº 1891/2001

Determina a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do DF, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal

AUTOR: Dep. Anilcéia Machado

RELATOR: Dep. Wilson Lima

Brasília-DF, 02 de abril de 2001


LENNON CUSTÓDIO
Coordenador da CESS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇA

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL -
A SER REALIZADA EM 03/04/2001.

I - ATAS DA 1ª E DA 2ª REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CESS, REALIZADAS EM 20/02 E 20/03/2001 RESPECTIVAMENTE.

II - COMUNICADOS:

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. PL Nº 1806/2001

Cria o Programa para utilização de Gás Natural para o Serviço de Transporte de Passageiros ou Bens - Táxi e outros veículos, na forma que especifica.

AUTOR: Dep. Silvio Linhares

RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

PARECER: FAVORÁVEL

2. PL Nº 1815/2001

Dispõe sobre o trânsito de ônibus e demais veículos de transporte coletivo na avenida W-3 e nos eixos L e W de Brasília-RA I

AUTOR: Dep. Wasny de Roure

RELATOR: Dep. Maria José

PARECER: FAVORÁVEL

3. PL Nº 1818/2001

Disciplina o uso da laqueadura e da vasectomia voluntária como um dos componentes do planejamento familiar no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, estabelece penalidades e dá outras providências, em acordo com a Constituição Federal e Lei 9263, de 15 de janeiro de 1996.

AUTOR: Dep. Maria José

RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

PARECER: FAVORÁVEL

4. PL Nº 1837/2001

Institui o programa Educacional de Bolsa Universitária no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Gim Argello

RELATOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

PARECER: FAVORÁVEL

5. REQ Nº 01/2001

Requer à Comissão de Educação, Saúde e Segurança a realização de um seminário, no próximo mês de abril, para discutir o seguinte tema: "Exclusão social, violência urbana e a superlotação carcerária: como enfrentar o problema no Distrito Federal".

AUTOR: DEP. Wasny de Roure

6. IND Nº 732/96

Sugere ao Governo do Distrito Federal que determine ao Comando da Polícia Militar a efetivação de mudança no treinamento de Oficiais e Praças com armas desmuniçadas.

AUTOR: Dep. Manoel de Andrade

7. IND Nº 817/97

"Reivindica providências do Governo do Distrito Federal junto ao IBAMA e a SEMATEC, no sentido de que seja intensificada a fiscalização nas margens do ribeirão Santa Maria, próximo à divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás."

AUTOR: Dep. Manoel de Andrade

8. IND Nº 819/97

"Reivindica providências do Poder Executivo objetivando a recuperação das escolas da cidade satélite do Gama que foram destelhadas, recentemente pelas fortes chuvas que caíram sobre a cidade e execução de obras de preservação contra interperies em escolas antigas."

AUTOR: Dep. Manoel de Andrade

9. IND Nº 825/98

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a realização de experimento com dispositivo sinalizador de alerta para travessia de pedestre."

AUTOR: Dep. Peniel Pacheco

10. IND Nº 832/98

"Sugere providências do Administrador Regional do Gama no sentido de notificar os proprietários de terrenos vazios do setor de Indústria da Cidade para que façam uma operação de limpeza no local com desmatamento e retirada do entulho nos lotes não edificados."

AUTOR: Dep. Manoel de Andrade

11. IND Nº 035/99

Sugere ao Poder Executivo por intermédio das Secretarias de Segurança Pública e de Obras do Distrito Federal, providências com vistas a transferência do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, para o Complexo Penitenciário de Brasília - CIR/NCR.

AUTOR: Dep. Silvio Linhares

12. IND Nº 056/99

Sugere ao Poder Executivo a instalação de painéis eletrônicos que informem os pontos de congestionamentos nas principais vias de ligação no sentido Plano Piloto-cidades satélites e vice-versa.

AUTOR: Dep. José Rajão

13. IND Nº 062/00

Sugere ao Governo do Distrito Federal a instituir na estrutura da Secretaria de Segurança Pública, o Departamento de Assistência Social.

AUTOR: Dep. Silvio Linhares

14. IND Nº 093/00

Sugere à Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal a inclusão do estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em disciplinas ministradas nas Escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Maria José e Paulo Tadeu

15. IND Nº 115/2001

Sugere à Secretaria de Educação a realização de estudos para análise da viabilidade da inclusão de disciplina versando sobre segurança contra incêndio e primeiros socorros no currículo das escolas de ensino fundamental.

AUTOR: Dep. José Rajão
RELATOR: Dep. José Edmar

16. IND Nº 122/2001

Sugere ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal implantar Cursos de Formação de Cabo – CFC e de Formação de Sargento – CFS, para Soldados e Cabos mais antigos.

AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. José Edmar

17. IND Nº 123/2001

Sugere ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal adotar providências no sentido de que parte dos recursos arrecadados oriundos do convênio PMDF/SENADO FEDERAL, seja revertida em favor dos Policiais Militares que o executam, em forma de auxílio de representação.

AUTOR: Dep. João de Deus.

18. IND Nº 131/2001

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, General Athos Costa de Farias, a dispensa da revista individual aos integrantes da Pastoral Carcerária, que prestam assistência espiritual aos internos daquele estabelecimento prisional a exemplo de outros Estados da Federação.

AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL, nos termos da Emenda nº 01 de Redação

19. IND Nº 132/2001

Sugere ao Diretor do Centro de Internamento e Educação da Papuda, a dispensa da revista individual aos integrantes da Pastoral Carcerária, que prestam assistência espiritual aos internos daquele estabelecimento prisional a exemplo de outros estados da federação.

AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. José Edmar

20. IND Nº 142/2001

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal o deslocamento do abrigo de ônibus em frente ao Condomínio Império dos Nobres para a parada do Condomínio Morada dos Nobres na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

AUTOR: Dep. Anilcéia Machado

21. IND Nº 143/2001

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de uma passarela em frente ao condomínio morada dos nobres na Região Administrativa – RA V.

AUTOR: Dep. Anilcéia Machado

22. IND Nº 144/2001

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de redutores de velocidade na BR-020 nas proximidades do Condomínio Morada dos Nobres na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

AUTOR: Dep. Anilcéia Machado

23. IND Nº 145/2001

Sugere à Secretaria de Segurança Pública o reforço no policiamento de trânsito para controlar o tráfego de veículos na avenida L4-Norte, próximo à Universidade de Brasília - UNB.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

24. IND Nº 150/2001

Sugere à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a ampliação do Centro de Saúde nº 6 do Plano Piloto.

AUTOR: Dep. José Edmar

25. IND Nº 159/2001

Sugere ao Poder Executivo a instalação de placas de advertência e equipamentos de segurança ao longo da pista que liga Ceilândia Sul a Taguatinga Centro.

AUTOR: Dep. José Rajão

26. IND Nº 163/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 327 na cidade de Samambaia, RA XII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

27. IND Nº 164/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de rede de esgoto na Estância Mestre D'Armas 04 Módulo 08 na cidade de Planaltina, RA VI.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

28. IND Nº 165/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Estância Mestre D'Armas 04 Módulo 08 na cidade de Planaltina, RA VI.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

29. IND Nº 166/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Quadra 601 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

30. IND Nº 172/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Colônia Agrícola Samambaia na cidade de Taguatinga, RA III.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

31. IND Nº 173/2001

Sugere ao Diretor Geral do DETRAN a retirada da faixa de pedestres em frente a Administração do Guarã, RA X.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

32. IND Nº 176/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 07 da cidade de São Sebastião, RA XIV.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

33. IND Nº 180/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 22 da cidade de São Sebastião, RA XIV.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

34. IND Nº 181/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QS 410 na cidade de Samambaia, RA XII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

35. IND Nº 182/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 429 na cidade de Samambaia, RA XII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

36. IND Nº 185/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da urbanização da QN 03 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

37. IND Nº 188/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QS 02 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

38. IND Nº 191/2001

Sugere ao Presidente da TELEBRASÍLIA, a instalação de rede de telefones na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

39. IND Nº 192/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da urbanização da CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

40. IND Nº 193/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a colocação de postes de iluminação pública na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

41. IND Nº 195/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNM 42 na cidade de Ceilândia, RA IX.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

42. IND Nº 197/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Colônia Agrícola Samambaia, RA III.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

43. IND Nº 198/2001

Sugere a Secretaria de Educação a implantação de escolas de 1º e 2º graus na Colônia Agrícola Samambaia, RA III.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

44. IND Nº 200/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança da Q. 313 na cidade de Santa Maria, RA XIII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

45. IND Nº 201/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação de Posto de Saúde na QR 804, na cidade do Recanto das Emas – RA XV.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

46. IND Nº 203/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 516 na cidade de Samambaia, RA XII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

47. IND Nº 205/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 403 na cidade de Samambaia, RA XII.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

48. IND Nº 206/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, a construção de uma Delegacia de Polícia na cidade da Candangolândia, RA XIX.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

49. IND Nº 207/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança da QNO 15 na cidade de Taguatinga – RA III.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

50. IND Nº 208/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança da CNB 04 na cidade de Taguatinga – RA III.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

51. IND Nº 211/2001

*Sugere ao Ministério da Saúde a inclusão da estereolitografia dentre os procedimentos de diagnóstico aceitos pelo Sistema Único de Saúde.
AUTOR: Dep. Maria José

52. IND Nº 212/2001

*Sugere ao Administrador de Brasília, a suspensão da autorização para construção de uma torre de telefonia celular na Entrepadra 104/105 Norte – Brasília-DF.
AUTOR: Dep. João de Deus

53. IND Nº 213/2001

*Sugere ao Presidente do IPHAN a suspensão de autorização para construção de uma torre de telefonia celular na Entrepadra 104/105 Norte – Brasília-DF.
AUTOR: Dep. João de Deus

54. IND Nº 220/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança da QNG 30 na cidade de Taguatinga – RA III.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

55. IND Nº 221/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança da QNN 22 na cidade de Ceilândia – RA IX.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

56. IND Nº 222/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança da QND 58 na cidade de Taguatinga – RA III.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

57. IND Nº 223/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança na Rua 03 na cidade de São Sebastião – RA XIV.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

58. IND Nº 227/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança na Rua 21 na cidade de São Sebastião – RA XIV.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

59. IND Nº 229/2001

*Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança na Rua 15 – bairro João Cândido na cidade de São Sebastião – RA XIV.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

60. IND Nº 237/2001

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de construir uma Escola Classe na Quadra QN 14 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.
AUTOR: Dep. Maria José Maninha

61. IND Nº 243/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança na Q.07 – bairro Residencial do Bosque na cidade de São Sebastião – RA XIV.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

62. IND Nº 246/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança na Av. Central na cidade de São Sebastião, RA XIV.
AUTOR: Dep. Alirio Neto

63. IND Nº 251/2001

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal o aumento do número de policiais militares no serviço de policiamento ostensivo em Planaltina, RA XVI.
AUTOR: Dep. Chico Floresta

Chico Floresta
Lennom Custódio
Coordenador da Comissão de
Educação, Saúde e Segurança

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 131 /2001

O Secretário Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1602/2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que requer informações ao Secretário de Desenvolvimento Econômico sobre empresas beneficiadas com incentivos do programa "PRÓ-DF".

Brasília, 02 de ABRIL de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 132 /2001

O Secretário Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1592/2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que requer informações ao Secretário de Assuntos Fundiários sobre medidas adotadas para regularização do Condomínio Imóvel Sobradinho II.

Brasília, 02 de ABRIL de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 133 /2001

O Secretário Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1601/2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que requer informações à Secretaria de Habitação sobre medidas adotadas para regularização do Condomínio Imóvel Sobradinho II.

Brasília, 02 de ABRIL de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 151, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

- 1 - NOMEAR EDILSON FOLHA BRANDÃO, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado José Edimar (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-00560/01-CLDF).
- 2 - EXONERAR ALONSO DIAS DOS SANTOS, matrícula n.º 14.617-32, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-00538/01).
- 3 - EXONERAR JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM, matrícula n.º 14.476-24, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-1309/00).
- 4 - EXONERAR SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO, matrícula n.º 14.553-32, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-1089/97-CLDF).
- 5 - EXONERAR CYNTHIA VAZ DE ARAÚJO, matrícula n.º 13.858-15, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-2409/95-CLDF).
- 6 - EXONERAR AIDA NAQUM ZAKHOUR, matrícula n.º 14.503-47, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-1556/00-CLDF).
- 7 - EXONERAR REGINA CÉLIA RIBEIRO FERREIRA, matrícula n.º 14.499-12, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no Gabinete Parlamentar do Deputado Nijed Zakhour. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-1557/00-CLDF).
- 8 - EXONERAR ZÉLIA LOPES DE SOUZA BELCHIOR, matrícula n.º 14.452-38, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PT, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-01, na Comissão de Assuntos Sociais. (Resolução n.º 125/97 e 168/00 - Processo n.º 001-1060/00-CLDF).
- 9 - EXONERAR SILVÂNIA GOMES TEMÓTEO, matrícula n.º 14.516-38, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na Liderança do PT. (Resolução n.º 125/97 e 143/97 - Processo n.º 001-1077/99-CLDF).

10 - EXONERAR NEIRY DE OLIVEIRA CHAVES, matrícula n.º 12.366-41, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no referido Gabinete. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 02206/94-CLDF).

11 - EXONERAR ERIZALDA CAVALCANTI BORGES PIMENTEL, matrícula n.º 13.369-30, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no referido Gabinete. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-2627/97-CLDF).

12 - EXONERAR MARIA DA GLÓRIA BOMFIM YUNG, matrícula n.º 13.703-44, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no referido Gabinete. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001-1997/00-CLDF).

13 - EXONERAR BERNARDO ANTÔNIO DE BARROS LIMA, matrícula n.º 13.065-50, do cargo em comissão de Assistente de Comissão, CL-01, da Comissão de Assuntos Sociais, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho. (Resolução n.º 168/00 e 143/97 - Processo n.º 001-0616/97-CLDF).

14 - EXONERAR GILMAR COSTA DA SILVA, matrícula n.º 14.371-38, do cargo em comissão de Auxiliar de Segurança, EP-01, da estrutura provisória da Coordenadoria de Segurança, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete (Segurança Parlamentar), CL-07, no Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho. (Resolução n.º 104/95 e 152/98 e Ato da Mesa Diretora nº 122/98 e 011/99 - Processo n.º 001-2840/99-CLDF).

Brasília, 2 de abril 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 152, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

- 1 - EXONERAR MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM, matrícula n.º 13.781-24, do cargo em comissão de Assessor de Comissão permanente, CL-09, da Comissão de Assuntos Sociais, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão permanente, CL-04, na referida Comissão. (Resolução n.º 168/00 - Processo 001-03169/98).
- 2 - EXONERAR MARIA DAS DORES FONSECA GOIS, matrícula n.º 14.679-10, do cargo em comissão de Assessor de Comissão permanente, CL-01, da Comissão de Assuntos Sociais, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão permanente, CL-02, na referida Comissão. (Resolução n.º 168/00 - Processo 001-0481/01).
- 3 - NOMEAR MARIA DO SOCORRO FERREIRA FRANCO, ocupante do cargo efetivo de Agente de apoio, categoria Jardineiro para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão permanente, CL-01, na Comissão de Assuntos Sociais. (Resolução 168/00 - Processo 001-0563/01).

Brasília, 2 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 153, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

- 1 - DISPENSAR, JOAN LUIZA DE ALECRIM, matrícula n.º 14.476-24, dos encargos de substituta eventual do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete do Deputado Nijed Zakhour. (Processo n.º 001.671/99-CLDF).
- 2 - DESIGNAR, REGINA CÉLIA RIBEIRO FERREIRA, matrícula n.º 14.499-12, ocupante do cargo em comissão de Cargo Especial de Gabinete, CL-12, lotada no Gabinete do Deputado Nijed Zakhour, para substituir o Chefe de Gabinete, CNE, do referido Gabinete, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo n.º 001.671/99-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 154 , DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e o que consta do memorando nº 029/01 do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado José Rajão.

RESOLVE:

1 - TORNAR SE EFEITO os itens 01 e 02 do Ato do Presidente nº 149/01, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 30 de março de 2001.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 155 , DE 2001

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o art. 42, § 1º, XII, e considerando o Ato nº 271, de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora LEONIRA BERNARDES PAULINO, matrícula nº 12.621-51, membro suplente da comissão permanente de tomada de contas especial, bem como designar o servidor MÁRIO ALCIDES MEDEIROS SILVA, matrícula nº 11.313-67, para compor a referida comissão como membro suplente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ERRATA

Errata do item 01 do Ato do Presidente n.º 145/01, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 28 de março de 2001, que trata da nomeação do servidor MARCELO MAGALHÃES POLI.

ONDE SE LÊ: MARCELO GUIMARÃES POLI

LEIA-SE: MARCELO MAGALHÃES POLI

Brasília, 2 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ERRATA

Errata do item 7 do Ato do Presidente nº 147/2001, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 29 de março de 2001, que trata da exoneração/nomeação do servidor MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN.

ONDE SE LÊ: Assistente da Mesa Diretora do Gabinete da Mesa Diretora

LEIA-SE: Assistente do Gabinete da Mesa Diretora, CL-10, do Gabinete da Mesa Diretora

Brasília, 2 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

ERRATA

Errata do item 8 do Ato do Presidente nº 147 de 2001, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 29 de março de 2001, que trata de exoneração/nomeação da servidora MARY ÂNGELA NOGUEIRA LACERDA.

ONDE SE LÊ: do cargo em comissão de Coordenador de Comissão, CL-02, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

LEIA-SE: do cargo em comissão de Coordenador de Comissão, CL-04, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Brasília, 2 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3564, DE 20 DE MARÇO DE 2001

PROCESSO Nº 4202/98

RELATOR: Conselheiro MAURÍLIO SILVA

EMENTA: Representação nº 11/98 - MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 144/98.

DECISÃO Nº 1631/2001

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Of.º 485/2000-GAB-RA-X; b) dar ciência aos Senhores Governador e Presidente da Câmara Legislativa do DF, bem como ao Presidente da TERRACAP e Administrador Regional do Guarã que este Tribunal considera a Lei Complementar nº 144/98-DL incompatível com os arts. 48 da LODF, 1º, 2º e 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, alertando, ainda, que não se dê aplicação àquele diploma, sob pena de eventuais atos praticados sob seu amparo serem considerados irregulares; c) autorizar o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, em conformidade com o art. 84, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno, votou acompanhando o Relator.

Presidiu a Sessão: a Presidente Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram: os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Participou: a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MARÇO DE 2001.

ROBERTO PARENTONI MARTINS
Secretário das Sessões

MARLI VINHADELI
Presidente

O que são OS ANAIS da Câmara

Anais. [Do lat. *annales*.] S. m. pl. 1. História ou narração organizada ano por ano. 2. Publicação periódica de ciências, letras ou artes. 3. P. ext. Registro de fatos históricos ou pessoais.

(Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda)

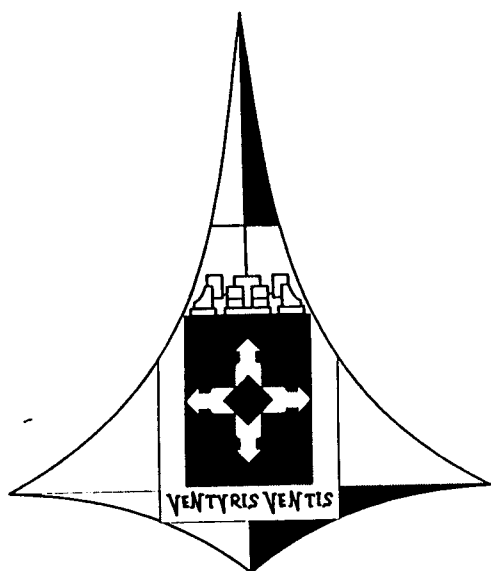


Os Anais são o registro histórico dos pronunciamentos e discursos proferidos pelos Deputados Distritais em sessões plenárias. Toda Casa Legislativa tem os Anais como publicação oficial. A Câmara Legislativa do Distrito Federal em breve terá publicadas todas as legislaturas em forma de Anais e poderá colocar à disposição da sociedade em geral volumes para consulta.

A Comissão dos Anais, subordinada à Diretoria Legislativa, é responsável pela organização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, padronização e uniformização dos textos legislativos, recuperação de documentos e artigos de jornais e revistas, bem como de proposições a que se referem os Deputados em seus discursos. Desde a criação da Comissão dos Anais, em 1997, sua equipe já preparou para publicação as sessões referentes aos anos de 1991 a 1997.

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA



Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder.

Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que não de vir".

O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.

O que a comunidade
deseja e reivindica
vira lei.

DCCL 10 anos
fazendo Leis

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica



Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961